

27

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.
Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária

PÁGINAS: 9 a 12

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

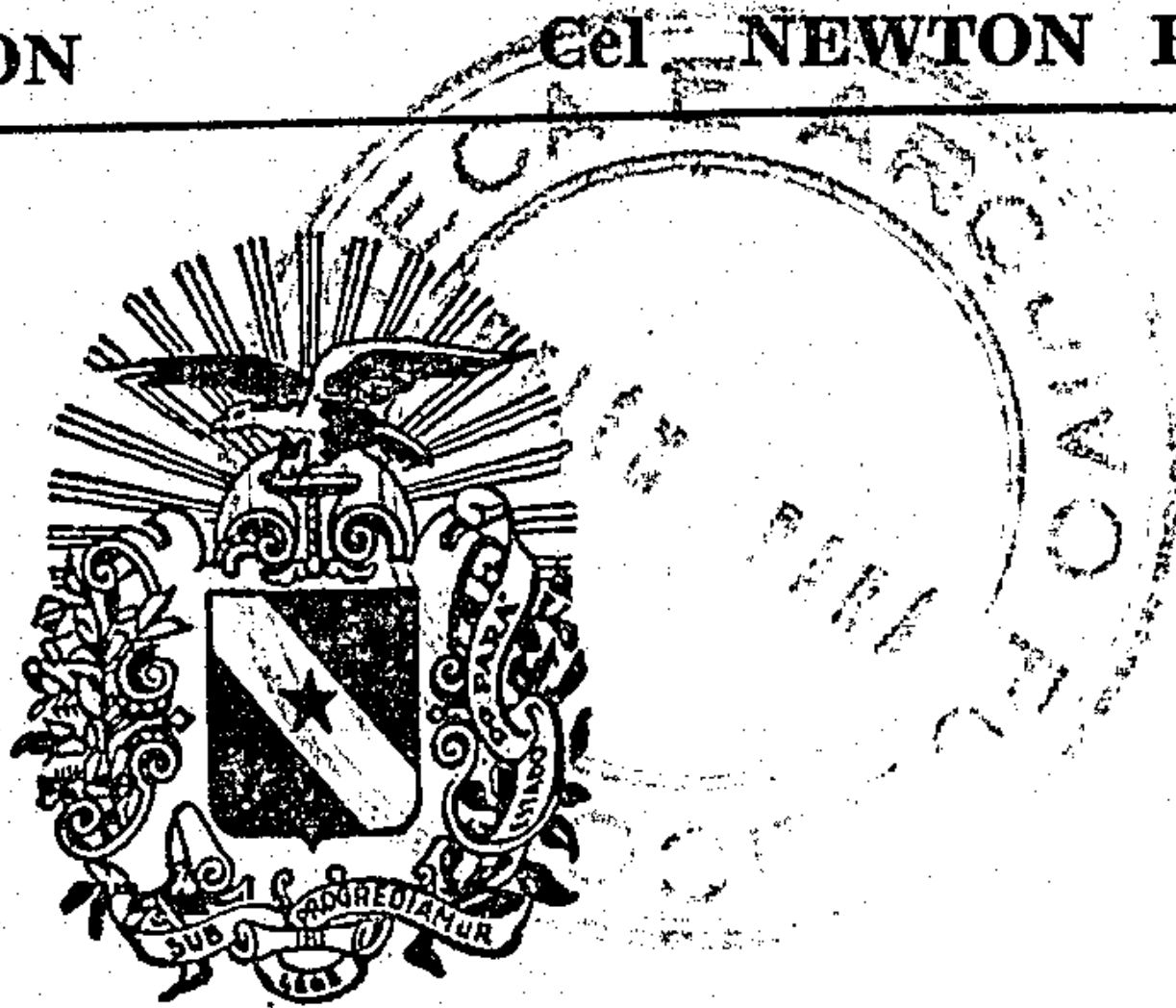
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO

Acórdãos ns. 2.257

a 2.260.B

(T. Justiça)



JUSTIÇA FEDERAL DE

1a. INSTANCIA

Boletins ns. 201, 202

e 203

(J. Federal)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85. DA REPÚBLICA — N.º 22.909

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

LEI n. 4.544; DECRETO n. 8.909; DECRETOS
do Governo do Estado

— x x x x —

EDITAIS DE COMPRA DE TERRAS
da Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO — de Defesa Club

— x x x x x —

PORTARIAS E RESOLUÇÕES — do Tribunal
Regional do Trabalho da 8a. Região

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4544, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1974

Institui a obrigatoriedade de construção de escolas de nível de 1º grau para os conjuntos habitacionais com mais de 500 (quinhentas) unidades.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os conjuntos habitacionais, no Estado do Pará, com mais de 500 (quinhentas) unidades, a partir de 1º de janeiro de 1975, somente poderão ser edificados se deles constar escola destinada ao ensino do Primeiro Grau.

Art. 2º. — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, formalizando perante o BNH, as medidas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data prevista no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE — Secretário de Estado de Governo
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL — Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3772)

(*) DECRETO N. 8894 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

Homologa a Resolução n. 1134, de 5 de novembro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1134 de 5 de novembro de 1974, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder, por empréstimo, à Prefeitura Municipal de Capanema, o trator Allis-Chalmers, HD-6, prefixo T-40, pertencente ao DER-PA.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado
Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE — Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1134 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1974

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a ceder, por empréstimo, à Prefeitura Municipal de Capanema, um trator Allis-Chalmers, HD-6.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, e considerando os termos do ofício DERPA-01403, de 24.10.74, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Sr. Conselheiro Eduardo Alves Maia, emitido no processo CRE/102/74 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a ceder, por empréstimo, à Prefeitura Municipal de Capanema, o trator Allis-Chalmers, HD-6, prefixo T-40, pertencente ao DER-PA e que se encontra inservível para o Órgão rodoviário.

Art. 2º — A cessão a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuada de acordo com as cautelas legais, sem qualquer ônus para o DER-PA relativamente às despesas que possam ser efetuadas pela Prefeitura Municipal de Capanema na recuperação do mencionado trator.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 5 de novembro de 1974.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA, Presidente

(*) Reproduzido por ter saído com incorrecção no "D. O." n. 22.904, de 20.11.1974.

DECRETO N. 8909 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

Dá nova redação ao artigo 42, do Decreto n. 8.817, de 21.08.74, que estabelece normas gerais de programação financeira e execução de despesa para os Órgãos da Administração do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 42 do Decreto n. 8.817, de 21 de agosto de 1974, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 — O regime de suprimento de fundos é aplicável aos casos das despesas expressamente definidas no artigo 45 e, também, para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

Art. 2º — O presente Decreto retroage a 1º de outubro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado
Desembargador DELIVAL DE SOUZA NOBRE — Secretário de Estado de Governo

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 3784 — Dia 27.11.74)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

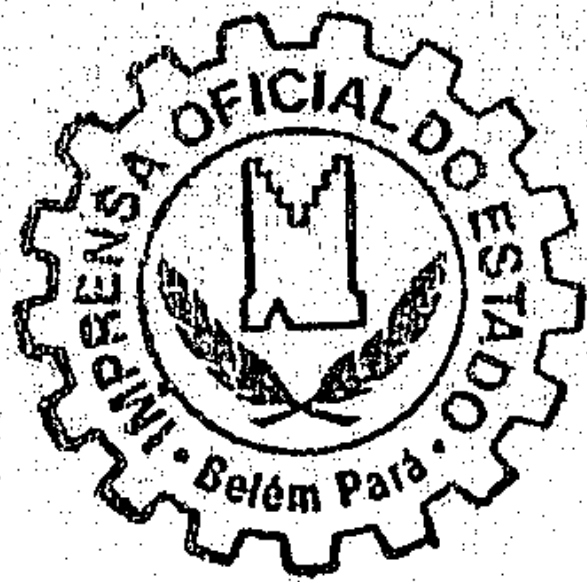
aposentar, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) e mais os arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 1.894 de 30 de junho de 1960; art. 5º., parágrafo único, da Lei n. 3.203/A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968. Sebastião Henrique Virgolino, no cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 5, do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.525,12 (três mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	2.203,20
20% de adicional	440,64
40% de Risco de Vida	881,28

Cr\$ 3.525,12

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
 Diretoria, Administração,
 Redação e Oficinas:
 Av. Almirante Barroso, 735
 Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
 Diretoria de Administração 26-1196
 Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
 Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
 Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
 RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	Nº atrasado ao ano	0,70
Semestral .	150,00	Publicações	
Nº avulso	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	
Anual . . .	600,00		950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9035, de 5.11.74.
 (G. — Reg. n. 3754)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a), da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84, 118, 143, 145, 227, e 161, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Rebelo de Abreu, no cargo de Oficial de Administração. Padrão I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de..... Cr\$ 2.747,52 (dois mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:
 Vencimento Integral 2.289,60
 20% de adicional 457,92

Cr\$ 2.747,52

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 9038, de 8.11.74.
 (G. — Reg. n. 3754)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5 600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Maria Oliveira Henrique, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2588 — Diag. Codif. 052-565) a contar de 14.8 a..... 22.9.74.

Maria Tereza Rabello, estatístico auxiliar (D. E. de Estatística) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2655 — Diag. Codif. 402-375) a contar de 30.8 a..... 28.10.74.

Maria Bernardete Silva Almeida, laboratorista (S. L. da SESPA) 90 dias

de LTS (Laudo Médico n. 2629 — Diag. Codif. 402) a contar de 21.8 a 18.11.74.

Maria Bernadete Silva Almeida, laboratorista (S. L. da SESPA) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1752 — Diag. Codif. 590-458.0) a contar de 10.6 a.... 19.7.74.

Oswaldo Castro da Trindade, diarista (D. E. de Trânsito) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2478 — Diag. Codif. Y34.9-454-451) a contar de 22.7 a 4.9.74.

Oscar Barbosa da Conceição, servente (SAGRI) 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 2221 — Diag. Codif. 465) a contar de 26.7 a 9.8.74.

Osmar Seabra da Silva, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2044 — Diag. Codif. 019) a contar de 10.7 a 23.8.74.

Raimunda Ferreira dos Santos, diarista (SAGRI) 15 dias de LTS (Laudo Médico n. 2387 — Diag. Codif. 360) a contar de 9 a 24.8.74.

Terezinha de Jesus Castro Caldas, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2649 — Diag. Codif. 306.3) a contar de 22.8 a 30.9.74.

Wanda Tavares dos Santos, diarista (H. J. Moreira) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 2193 — Diag. Codif. 458.0-626) a contar de 29.7 a 17.8.74.

Ana Lucia Ferreira de Carvalho, professor (E. N. S. das Graças — Capital) um (1) ano de licença, em prorrogação, sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Ignês Maria da Conceição Martins Lisboa, professor (E. E. de 1o. Grau Dr. Freitas — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Luiza Coelho, professor não titulado (E. E. de 1o. Grau Dr. S. Maroia — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria Santos da Mata, professor não titulado (E. I. de Santa Rita — Cametá) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Meire Luz da Silva, professor (E. E. de 1o. Grau V. Alves — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria do Carmo Menezes Bentes, professor (E. E. de 1o. Grau J. Verissimo — Óbidos) oito (8) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Luciola Pereira Freire, professor (E. M. Sarmento — Santarém) 30 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (atestado médico) a contar de 5.8 a 3.9.74.

Judith Santos, professor não titulado (E. M. Sarmento — Santarém) 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma

(atestado médico) a contar de 1 a
30.8.74.

Francisca Bela dos Reis Pinheiro, professor não titulado (E. E. de Cumaru — Primavera) 180 dias de LTS (Laudo Médico n. 2684 — Diag. Codif. Y34.9-154.2) a contar de 1.8 a 27.1.75.

Rosa Maria Marçal Coutinho, professor (E. E. de 10. Grau A. Olímpio — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Rosa Carolina de Barros Lopes, professor (E. E. de 10. Grau Dr. Guimarães — Capital) um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Neide do Nascimento Almeida, professor regente (G. E. Dr. A. Cesarino — Igarapé-Açu) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Abigail Saldanha Mendonça, professor (E. E. de 10. Grau S. Cristovam — capital) 120 dias de LTS (Laudo Médico n. 2678 — Diag. Codif. 401.425) a contar de 2.9 a 30.12.74.

Ana Maria Monteiro Guerreiro, diarista (E. E. de 10. Grau D. S. Lopes — Capital) 180 dias de LTS (Laudo Médico n. 2563 — Diag. Codif. 011) a contar de 1.8 a 27.01.74.

Maria Fátima Oliveira de Ataíde, diarista (E. E. de 10. Grau C. C. Branco — Capital) 180 dias de LTS (Laudo Médico n. 2449 — Diag. Codif. 011) a contar de 1.8 a 27.01.74.

Alba da Silva Dantas, diarista (Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 2384 — Diag. Codif. 405.9) a contar de 7.8 a 5.9.74.

Maria Helena Melo Soares, auxiliar de enfermagem (SESPA) 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 821 — Diag. Codif. 485-564-288.0) a contar de 15.3 a 23.4.74.

Dionísio Brito de Almeida, adjunto de promotor (Comarca de Marabá) 180 dias de LTS (Laudo Médico n. 2610 — Diag. Codif. 402-425-437) a contar de 27.8 a 22.2.74.

Astréa I. Silva (professor (E. P. S. Francisco — Santarém) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 1 a
30.8.74.

Ana Rosa Pinheiro da Silva, professor (E. R. C. FELJ — Capital) 60 dias de LTS.

Amélia Expedita Baía Pantoja, professor não titulado (E. E. de 10. Grau Ruth Passarinho — Capital) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2645 — Diag. Codif. 300-305.3-401) a contar de 28.8 a 26.10.74.

Antonia Melo Miranda, professor não titulado (E. E. de 10. Grau P. M. S. Nunes — Aveiro) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 8.7 a 6.8.74.

Celia da Conceição Cardoso, professor não titulado (E. E. de 10. Grau B. de Tapajós — Santarém) 40 dias de LTS (atestado médico) a contar de 1.8 a
9.9.74.

Eliofar Alves da Costa, professor não titulado (E. R. T. B. Teixeira — Marudá) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2592 — Diag. Codif. 590-465) a contar de 1.8 a 9.9.74.

Eliete da Silva Neves, professor (E. E. de 10. Grau C. Branco — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2615 — Diag. Codif. 465) a contar de 12.8 a 10.9.74.

Jardelina de Nazaré Freitas, professor (Div. Regional da SEDUC) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2461 — Diag. Codif. 070) a contar de 1.8 a 9.9.74.

João Cruz das Neves, diarista (Div. de Serviços Gerais) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2532 — Diag. Codif. 692) a contar de 13.8 a 21.9.74.

Kilda Campos Guimarães, professor não titulado (E. P. São Francisco — Santarém) 45 dias de LTS (atestado médico) a contar de 2.8 a 15.9.74.

Luiza Riker Bentes, servente (E. E. de 10. Grau F. Ambrosio — Santarém) 60 dias de LTS (atestado médico) a contar de 13.8 a 11.12.74.

Lina Costa Aleixo, diarista (E. R. P. T. B. Teixeira — Marapanim) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2499 — Diag. Codif. 485) a contar de 1.7 a 14.8.74.

Luiza Marillac Leal Bitencourt, diarista (Dept. do Pessoal — SEDUC) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2608 — Diag. Codif. 465-788.4) a contar de
13.8 a 11.9.74.

Aldair Freitas, professor (C. N. S. da Anunciação — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2561 — Diag. Codif. 713) a contar de 5.8 a 3.9.74.

Joana Freire Bezerra, diarista (Escola da Gleba — Altamira) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de
21.7 a 29.8.74.

Adelina Portela dos Santos, diarista (E. E. de 10. Grau J. Alencar — Santarém) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 19.8 a 17.9.74.

Suzana Auto de Albuquerque, diarista (E. E. de 10. Grau B. Novo — Altamira) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 1 a 30.4.74.

Maria José Melo Figueiredo, ocupante do cargo, em comissão, de Tesoureiro (Div. de Administração da SEDUC) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2609 — Diag. Codif. 622) a contar de 27.8 a
25.10.74.

Maria de Lourdes Matos Pereira, professor (E. E. de 10. Grau A. Ta-

mandaré) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2557 — Diag. Codif. 210.1) a contar de 22.8 a 20.9.74.

Maria do Socorro Lima de Souza, professor não titulado (Div. Regional de Educação) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2572 — Diag. Codif. Y34.9-616) a contar de 7.8 a 15.9.74.

Maria de Lourdes Diniz, professor não titulado (E. I. M. em Sta. Cruz — Juruti) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2618 — Diag. Codif. 378) a contar de 27.8 a 25.9.74.

Maria José da Cunha Santos, professor não titulado (E. E. de 10. Grau S. Cristovam — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2758 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 16.8 a 24.9.74.

Marina Luíza Souto do Nascimento, professor (E. E. Deodoro de Mendonça) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2806 — Diag. Codif. E. 814 — n. 823) a contar de 1.8 a 29.9.74.

Maria Terezinha Saavedra de Freitas, professor (Inst. Asterio de Campos) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2434 — Diag. Codif. 465-460) a contar de 14.8 a 12.9.74.

Mariana Coelho de Medeiros, professor (E. E. de 10. Grau P. Marques — Capital) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2519 — Diag. Codif. 385-389.9) a contar de 5.8 a 3.10.74.

Maria de Lourdes Soares Souza, professor (E. E. de 1. Grau C. Salgado — Capital) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2697 — Diag. Codif. 305.6-n.998.3) a contar de 1.8 a 14.9.74.

Maria Odília Moreira Costa, professor (E. E. de 10. Grau Dr. Freitas — Capital) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 2731 — Diag. Codif. 035) a contar de 17.8 a 5.9.74.

Marivalda Fontes de Oliveira, professor regente (E. R. C. S. João Batista — Icoaraci) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2676 — Diag. Codif.
Y34.9-615) a contar de 29.8 a 7.10.74.

Maria Antonieta Maranhão Pontes, professor (E. E. de 10. Grau B. R. Branco — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2646 — Diag. Codif. E.943) a contar de 12.8 a 10.9.74.

Maria Cristeta Dezincourt Almeida, professor (E. P. São Francisco — Santarém) 15 dias de LTS (atestado médico) a contar de 15 a 30.8.74.

Maria Amélia Aguiar de Amorim, professor regente (G. E. P. H. Mota — Santarém) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 5.8 a 3.9.74.

Ana Maria das Graças Ferreira Guimarães, professor (E. E. de 10. Grau P. Marques — Capital) dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

(G. — Reg. n. 3588)

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA SEFA N. 132, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Portaria Governamental n. 2.843 de 19 de novembro de 1974,

RESOLVE:

Autorizar os Srs. João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe e Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabi-

nete da SEFA, a viajarem à Cidade de Brasília—DF, no período de 19 a 23 do corrente, a fim de participarem, como representantes desta Secretaria, das reuniões dos Grupos de Trabalho, convocada pela Presidência da Comissão Técnica Permanente do ICM — COTEPE/ICM.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de novembro de 1974.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 3757)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 195/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Srs. José da Costa

Cunha, da Fiscalização da Divisão de Cooperativismo; Carlos Valentim da Silva, Encarregado do Almoxarifado e Joaquim Corrêa Costa, Chefe de Expediente do Departamento de Produção e Assistência para, em comissão e sob a presidência do primeiro e coordenação do Departamento de Administração, efetuarem o inventário dos bens patrimoniais desta Secretaria, inclusive semo-

vente devendo o resultado ser apresentado no prazo de 30 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 21 de novembro de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3753)

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA METALÚRGICA

S. A.

AMETAL

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados todos os acionistas de Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da empresa, à Avenida Senador Lemos n. 2779; às 17 horas do dia 07 de dezembro de 1974, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1974.

Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 5112 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

JOAQUIM FONSECA
NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A. "JONASA"

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S. A. "JONASA", em pleno gozo de seus direitos, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 9 de dezembro de 1974 em sua sede social à

Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161 a fim de tratarem sobre o aumento do capital social.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Diretor Presidente

(T. n. 22294 — Reg. n. 5113 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

FAZENDA NOVA VIENA
S.A.

C. G. C. — 04.947.065

Ata da reunião de diretoria realizada em 31 de outubro de 1974.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1974, às dezesseis horas, reuniram-se, na sede social, a Diretoria da FAZENDA NOVA VIENA S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Euclýdes Aranha Netto, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 6.562.302,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e dois cruzeiros), para Cr\$ 7.008.880,00 (sete milhões, oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei número 5.174, de 1966: tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII, e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do seu artigo 5º. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S.A. e se emitiriam 446.578 (quatro-

centas e quarenta e seis mil, quinhentas e setenta e oito) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.00 (hum cruzeiro) cada uma. Logo após, leu o Boletim de Subscrição das ações de emissão ora autorizada. Finda a leitura, o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestasse sobre a proposta, verificando-se então ter sido ela unânimemente aprovada e, conseqüentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supramencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da FAZENDA NOVA VIENA S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria no sentido de se aumentar o capital subscrito da Sociedade de Cr\$ 6.562.302,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e dois cruzeiros), para Cr\$ 7.008.880,00 (sete milhões, oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei número 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do artigo 5º, são de parecer que dita deliberação correspondente aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 31

de outubro de 1974. (aa) Luiz Simões Lopes — Nelson Seabra Veiga — Luiz Hermann — Hugo Di Biasso — Arthur Napoleão Montagna de Souza — Con. selheiros Fiscais". Declarou, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de Cr\$ 24.860.371,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e um cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento do capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 7.008.880,00 (sete milhões, oito mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), repre-

sentado por 2.172.000 (dois milhões, cento e setenta e duas mil) ações ordinárias e 4.836.880 (quatro milhões, oitocentas e trinta e seis mil, oitocentas e oitenta) ações preferenciais umas e outras do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais (aa) Euclides Aranha Netto, Diretor Presidente — Ferruccio Arri, Diretor Vice-Presidente

te — Sérgio de Lima e Silva, Diretor Superintendente.
Contere com o original lavrado no livro próprio.

EUCLYDES ARANHA NETTO
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Esta Ata em (8) oito vias foi apresentada no dia 13 de 11 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo (2) duas folhas

de números 6942-43, que vão por rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 1877-74. I para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 19 de 11 de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. 04.947.065

Boletim de Subscrição de 446.578 (Quatrocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e setenta e oito) ações preferenciais, ao valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 31 de outubro de 1974

Nº de Ordem	Nome do Investidor	Endereço — Cidade — Estado	C.G.C.	1973 — Cr\$ Exercícios	1974 — Cr\$ Exercícios	Cr\$ Total	de Ação Número
01	Carbonífera Treviso S.A.	Rua Estácio Coimbra, 84 — Rio de Janeiro — GB.	33.138.033/001	—0—	371.755,00	371.755,00	371.755
02	Companhia Comercial e Marítima S.A.	Av. Oswaldo Cruz, 61 — terreo e 1º andar — Rio de Janeiro — GB	33.370.883/001	—0—	54.354,00	54.354,00	54.354
03	Companhia Moraes Rêgo S.A.	Rua Visconde de Inhaúma, 134 — 5º andar — Rio de Janeiro — GB	33.131.202/001	—0—	4.932,00	4.932,00	4.932
04	Indústria Brasileira de Motores e Peças S.A.	Rua Alcaiméa, 150 — Rio de Janeiro — GB	33.279.498/001	11.150,00	—0—	11.150,00	11.150
05	Tecnoservice Comércio e Construções Ltda.	Rua Siqueira Campos, 43 — sala 831 — Rio de Janeiro — GB	33.340.720/001	—0—	4.387,00	4.387,00	4.387
T O T A I S				11.150,00	435.428,00	446.578,00	446.578

Belém — Pa. 31 de Outubro de 1974

SÉRGIO DE LIMA E SILVA — C.P.F. — 000.294.597 — Diretor Superintendente
EUCLYDES ARANHA NETTO — C.P.F. — 003.490.627 — Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Este Boletim de Subscrição em (8) oito vias foi apresentado no dia 13 de 11 de 1974 e mandado arquivar pelo apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 1877/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da — JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 6132 — Dia — 27.11.1974)

AGRO PECUARIA TAUÁ S. A.

C.G.C. n. 04.944.385/001

Assembléa Geral Extraordinária

CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO	Cr\$ 24.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	Cr\$ 17.526.089,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 14.082.085,00

Ficam por este edital convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUARIA TAUÁ S. A., para participarem

**ARAPUÁ NORTE
AGRO-PECUARIA
DE EXPORTAÇÃO S. A.**

C.G.C. — 05 680.558

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária
Realizada em 25 de setembro de 1974**

Aos vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, às nove horas, na sede social, no Km. 105 da Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias, 17, 18 e 19 de setembro de 1974, e na "A Província do Pará", nos dias 17, 18 e 19.09.74, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os Acionistas da Arapuá Norte Agro-Pecuária de Exportação S. A.. De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social e, dando início aos trabalhos, ordenou-me a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendo em vista o disposto no Parágrafo 1o. do Artigo 45 da Lei 4.728, de 14.07.1965, e no intuito de fazer face à ampliação do projeto, com o consequente aporte de recursos próprios e de terceiros, propomos à V. Sas. o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), cumprindo a esta Diretoria, consoante o que dispõe o Artigo 7o. dos Estatutos Sociais proceder à emissão e colocação das ações representativas de referido aumento, na proporção das liberações levadas a efeito pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), ou das necessidades sociais. Propomos outrossim, a transferência do escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, da Avenida Mofarrej, 241 para a Rua Sergipe, 475 — 11o. andar, bem como a consignação do atual número do quilômetro que identifica na Rodovia Belém-Brasília o endereço da

sede da Sociedade, tendo em vista a modificação dos marcos da referida Rodovia e, finalmente a revisão do Capítulo "Administração", dos Estatutos Sociais, a fim de melhor coaduná-lo com as atuais necessidades sociais". Ourém, 10 de setembro de 1974. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor-Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, Diretor Vice-Presidente; José Gomes de Oliveira Filho, Diretor-Executivo. "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Arapuá Norte Agro-Pecuária de Exportação S. A., examinamos a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); a transferência do escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, da Avenida Mofarrej, 241 para a Rua Sergipe, 475 — 11o. andar bem como a consignação do atual número do quilômetro que identifica na Rodovia Belém-Brasília o endereço da sede da Sociedade, tendo em vista a modificação dos marcos da referida Rodovia e, finalmente, a revisão do Capítulo "Administração", dos Estatutos Sociais, a fim de coaduná-lo com as atuais necessidades sociais, e somos de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses sociais, merecendo a aprovação dos Senhores Acionistas". Ourém, 10 de setembro de 1974. aa) Massaro Morita; Wataru Otani; Virgílio Radi. Finda a leitura passou-se à discussão e, em seguida à votação, verificando-se as seguintes decisões da Assembléa, tomadas em absoluta unanimidade: 1) — Aprovar o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e, em consequência a seguinte redação do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais: — ARTIGO 5o. — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 2) — Aprovar a transferência do escritório em São Paulo, Estado de São Paulo, da Avenida Mofarrej, 241 para a Rua Sergipe, 475 — 11o. andar e, conseqüentemente, a seguinte redação para o Artigo 2o. dos

de uma Assembléa Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 09 de dezembro de 1974, às 9:00 horas em 1a. convocação, no dia 14 de dezembro de 1974 às 9:00 horas, em 2a. convocação, ou ainda no dia 19 de dezembro de 1974 em 3a. convocação, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14o. andar conjunto 1411 — Belém-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Alteração do capital social autorizado da empresa
- 2 — O que ocorrer.

Belém-Pará, 22 de novembro de 1974

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 5121—Dias—26, 27 e 28.11.74)

Estatutos Sociais, já com o atual número de quilômetros que identifica na Rodovia Belém-Brasília o endereço da sede da Sociedade. ARTIGO 2o. — A Sociedade tem sede na Fazenda Arapuá, situada no Km. da Rodovia Belém-Brasília, no Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, e escritório à Rua Sergipe, 475 — 11o. andar, em São Paulo, Estado de São Paulo. PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade poderá instalar e extinguir filiais, bem como nomear e destituir representantes em qualquer ponto do país, ou fora dele, por simples deliberação da Diretoria. 3) — Alterar os Artigos 8o. e 9o. dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar na seguinte conformidade: — ARTIGO 8o. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros. Acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela Assembléa Geral, observado o disposto no inciso IV do Artigo 72 do Decreto 60.079 de 16.01. de 1967, a saber: — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Superintendente. PARÁGRAFO 1o. — Valerá como termo de investidura a caução de que trata o Parágrafo 8o. (oitavo) deste Artigo. PARÁGRAFO 2o. — Em caso de vaga, o substituto, eleito em Assembléa Geral para isso convocada, completará o mandato do substituído. PARÁGRAFO 3o. — Nos impedimentos temporários, o substituto escolhido pela Diretoria entre um dos seus membros, exercerá as funções do substituído, sem prejuízo das suas e sem acumulação de honorários. PARÁGRAFO 4o. — Findo os mandatos, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos e funções até a investidura dos substitutos. PARÁGRAFO 5o. — A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléa Geral que os elege. PARÁGRAFO 6o. — O prazo de gestão é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. PARÁGRAFO 7o. — As despesas de viagens e de representação dos Diretores, quando a serviço da Sociedade, ficarão inteiramente a cargo desta. PARÁGRAFO 8o. — Cada Diretor caucionará como garantia de sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou não. ARTIGO 9o. — O Diretor tem as atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, sendo-lhe vedado prestar fiança, aval ou

garantia de qualquer espécie em negócios estranhos aos interesses sociais.

PARÁGRAFO 1o. — Compete ao Diretor-Presidente isoladamente: a) Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele, perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) Contratar a abertura de créditos com quaisquer instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil S. A., Banco da Amazônia S. A., e quaisquer outras entidades oficiais, abrindo, movimentando e encerrando contas, depositando e retirando dinheiro e títulos, emitindo, endossando e assinando cheques, recibos, ordens de pagamentos, borderôs e correspondência; c) Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar, descontar e protestar quaisquer títulos de créditos de interesse social; d) Celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e as obrigações; e) Requerer ao Registro de Comércio, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos do Capital Social Subscrito; f) Publicar em jornal de grande circulação 8 (oito) dias, no mínimo, antes de qualquer subscrição do Capital Social Autorizado, aviso do qual conste a quantidade de ações ordinárias ou preferenciais a serem subscritas, o valor das ações, a forma e prazo de integralização, as condições que os subscritores devem preencher, o prazo e o local de subscrição; g) Fixar a política interna da Sociedade; h) Dirigir e estabelecer os critérios de todas as operações de colocação e vendas de ações no mercado de capitais, orientando a propaganda nesse sentido e contratando serviços de Sociedades corretoras; i) Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e, j) Celebrar contratos que importem em arrendar, alienar, hipotecar, renunciar, empenhar e ceder bens sociais móveis e imóveis, ou em adquirir bens dessa natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio e posse direitos e ações, obrigando a Sociedade por evicção.

PARÁGRAFO 2. — Compete ao Diretor Vice-Presidente isoladamente: a) Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele, perante repartições e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) Requerer ao Registro de Comércio, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos do Capital Social Subscrito; c) Publicar em jornal de grande circulação, 8 (oito) dias, no mínimo, antes de qualquer subscrição do Capital Social Autorizado, aviso do qual conste a quantidade de ações ordinárias ou preferenciais a serem subscritas, o valor das ações, a forma e prazo de integralização, as condições que os sub-

critores devem preencher, o prazo e o local da subscrição; d) Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração recebida da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. **PARÁGRAFO 3o.** — Compete ao Diretor-Superintendente isoladamente: a) Representar a Sociedade em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele, perante repartições e órgãos federais, estaduais, municipais e autárquicos; b) Requerer ao Registro de Comércio, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do Capital Social Autorizado, o registro dos aumentos de Capital Social Subscrito; c) Publicar em jornal de grande circulação, 8 (oito) dias, no mínimo, antes de qualquer subscrição do Capital Social Autorizado, aviso do qual conste a quantidade de ações ordinárias ou preferenciais a serem subscritas, o valor das ações, a forma e prazo de integralização, as condições que os subscritores devem preencher, o prazo e o local da subscrição; d) Superintender a publicidade do empreendimento, mencionando a colaboração recebida da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; e) Apresentar, semestralmente, aos subscritores de que trata o inciso V Artigo 72 do Decreto 60.079 de 16.01.1967 e a “Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia”, relatórios demonstrativos da efetiva aplicação dos recursos correspondentes às ações subscritas; f) Superintender a implantação e execução do projeto que for aprovado pela “Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia”; g) Superintender a escrituração contábil e fiscal da Sociedade e do Livro de Registro dos Animais; h) Superintender a confecção dos mapas e de todos os demais documentos exigidos pela “Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia”; i) Contratar, demitir e punir funcionários, fixando-lhes a remuneração; j) Superintender as compras e vendas da Sociedade.

PARÁGRAFO 4o. — Compete ao Diretor Vice-Presidente e ao Diretor-Superintendente em conjunto: a) Contratar a abertura de créditos com quaisquer instituições financeiras, inclusive o Banco do Brasil S. A., o Banco da Amazônia S. A., e quaisquer outras entidades oficiais, abrindo, movimentando e encerrando contas, depositando e retirando dinheiro e títulos, emitindo, endossando e assinando cheques, recibos, ordens de pagamentos, borderôs e correspondência; b) Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar, descontar e protestar quaisquer títulos de crédito de interesse social; c) Celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e obrigações; d) Dirigir e estabelecer critérios de todas as operações de colocação e vendas de ações no mercado de capitais, orientando a propaganda nesse sentido e contratando serviços de sociedades corretoras e, e) Celebrar contratos que im-

portem em arrendar, alienar, hipotecar, empenhar, renunciar e ceder bens sociais móveis e imóveis, ou em adquirir bens dessa natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio e posse, e ações obrigando a sociedade por evicção.

PARÁGRAFO 5o. — Compete ao Diretor Vice-Presidente ou ao Diretor-Superintendente em conjunto com um procurador, nomeado pelo Diretor-Presidente, movimentar as contas da Sociedade com instituições financeiras, depositando e retirando dinheiro ou títulos, emitidos, endossando e assinando cheques, recibos, ordem de pagamento, borderôs e correspondência.

PARÁGRAFO 6o. — Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores, constituir em nome da Sociedade, mandatários “Ad-Judicia” e “Ad-Negotia”, com especificação dos poderes e atos que poderão praticar, não podendo ser superior a 180 dias os mandatos para os procuradores “Ad-Negotia”. 4) Designar o Sr. José Gomes de Oliveira Filho, eleito na Assembleia Geral Ordinária de 30.04.73, para ocupar o cargo de Diretor-Superintendente, em virtude da extinção do cargo de Diretor-Executivo, que anteriormente ocupava. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes e, como ninguém a pedisse, declarou encerrada a sessão, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada, vai ao fim por todos assinada. Ourém, 25 de setembro de 1974. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário; Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho; Antonio Carlos Simeira Jacob; Simeira — Administração, Participação e Comércio Ltda., a) Jorge Wilson Simeira Jacob; Fenícia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, a) Jorge Wilson Simeira Jacob; Fenícia Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a) Jorge Wilson Simeira Jacob.

Confere com o original
Jorge Wilson Simeira Jacob
 Presidente da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT
 Reconheço a firma retro de Jorge
 Wilson Simeira Jacob
 Belém, 11 de novembro de 1974
 Em test. M. M. M. da verdade
Marília M. Matos
 Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DO PARÁ “JUCEPA”**
 Esta Ata em 4 vias foi apresentada
 no dia 12 de novembro de 1974, e manda-
 da arquivar por Despacho da Junta de
 14 do mesmo, contendo 4 folhas de nos.
 6870-73, que vão por mim rubricadas com
 o apelido Tenreiro Aranha, de que faço

uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1854/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício
(Ext. Reg. n. 5134—Dia—27.11.74)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DER—Pa)

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER_PA), o Edital de Tomada de Preços n. 20/74, referente à construção de Pontes de Madeira de Lei, situadas na Rodovia PA—70.

DIA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 29 de novembro de 1974, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral.

VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a ser depositada até às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 1974.

PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cento e Vinte (120) dias.

Belém, 21 de novembro de 1974

Eng. José Chaves Camacho

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. — Reg. n. 5082 — Dias 23, 26 e ... 27.11.1974)

AGRO PECUÁRIA SANTA JÚLIA S.A.

C.G.C. — 04.799.177/001
CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de "Agro Pecuária Santa Júlia S.A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de Dezembro de 1974, às 9:00 horas em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para desmembrar as ações preferenciais a subcrever, do Capital em 2 (duas) classes: A e B.
- Reforma e alteração dos estatutos sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 21 de Novembro de 1974

SALIM FELICIO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 5105 — Dias — 23, 26 e 27.11.1974)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.

CGC. MF n. 04952115/001

Assembléia Geral Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os acionistas da Agropastoril Sul do Pará S.A., a se reunirem em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 4 de dezembro de 1974, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Outros assuntos de interesse da empresa.

Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1974.

a) JOÃO LANARI DO VAL

Diretor

(Ext. — Reg. n. 5.124 — Dias ... 26, 27 e 28.11.1974)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 1974.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), em sua sede social, localizada à Avenida Governador José Malcher n. 1670, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, edição dos dias 23, 27 e 31 de outubro, nos jornais "A Província do Pará" e "O Liberal", edição dos dias 23, 27 e 31 de outubro do corrente ano. Presentes os seguintes acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Odô Lüvero Carneiro de Amorim; Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, representada pela Dra. Mercedes Carvalho de Oliveira; Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Orlando Dias da Rocha Braga; Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, representada pelo Sr. Marcelino Clemente Pereira e Alberto Vieira de Souza, além dos Diretores da Empresa, José Jacintho Aben-Athar, Diretor-Presidente; Jayme Barcessat, Diretor-Financeiro; Edmundo Moura, Diretor-Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor-Técnico; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição e Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações. Em virtude da ausência do Presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. J. J. Aben-Athar, Diretor-Presidente da Empresa, de acordo com o previsto no artigo 29 dos Estatutos Sociais. Declarando aberta a sessão, o Presidente, após

verificar que os acionistas presentes já haviam assinado o Livro de "Presença de Acionistas" e constatado o comparecimento da maioria dos acionistas com direito a voto, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Alberto Vieira de Souza e, a seguir solicitou ao mesmo que procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação -- Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1974, às 16:00 horas, na sede social, à Av. Governador José Malcher n. 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores; b) Autorização para permuta do terreno de propriedade da Empresa; c) Alteração dos Estatutos Sociais. A DIRETORIA". Dando prosseguimento aos trabalhos e em cumprimento ao Edital de Convocação, o Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fosse lida a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento do capital e alteração dos Estatutos Sociais, o que foi feito nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: I — A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1974, autorizou a elevação do capital social de Cr\$... 218.010.906,00 para Cr\$ 276.636.479,00 com a utilização de recursos pré-existent, reinversão de dividendos, dividendos em ações e bonificação aos acionistas. Estando nesta data o capital social subscrito de Cr\$ 276.636.479,00 totalmente integralizado como abaixo se demonstra: AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado — 157.345.282,00; ELETROBRÁS — 16.438.665,00; SUDAM — 958.041,00; Prefeituras — 1.077.173,00; Particulares — 192.877,00 — 176.012.038,00. AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" — Governo do Estado — 1.557.640,00; ELETROBRÁS — 7.684.940,00; SUDAM — 47.529.673,00; Prefeituras — 10.819.447,00; Particulares — 10.109.045,00 — 77.700.745,00. AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" — ELETROBRÁS — 2.627.152,00. AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "C" — Incentivos Fiscais (Diversos) — 20.296.544,00. Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 276.636.479,00. II — A Empresa procedeu nos termos do Decreto n. 54.936 e da legislação pertinente, a Reavaliação do Ativo referente ao exercício de 1974, com base no Balanço de 31 de dezembro de 1973, obtendo-se o resultado li-

quido apropriável para aumento de capital social da Empresa de Cr\$ 8.626.866,79. Acrescentando-se a esta importância o saldo remanescente na reserva de Cr\$ 52.080,06, o líquido disponível para aumento de capital é de Cr\$ 8.678.946,85. Além desse valor, encontram-se contabilizadas as reservas de: a) Cr\$ 1.695.256,27 provenientes de juros debitados à construção; b) Cr\$ 236.879,94 referentes a importâncias obtidas com as isenções do Imposto de Renda, de acordo com o art. 24 do Decreto 756, valores estes também disponíveis para aumento de capital. III — Considerando a disponibilidade de reservas demonstradas no item anterior no valor total de Cr\$ 19.611.083,06, propõe a distribuição proporcional em novas ações à razão de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o capital social de Cr\$ 218.010.906,00 (31.12.73) o que importará no valor de Cr\$ 10.464.503,00, utilizando-se as seguintes reservas: a) Reavaliação do Ativo — 8.532.366,79; b) Juros debitados à Construção — 1.695.256,27; c) Isenção do Imposto de Renda — 236.879,94; Total — Cr\$ 10.464.503,00. Pelo acima exposto permanecerá um saldo no item Reavaliação do Ativo no valor de Cr\$ 146.580,06, correspondente à diferença entre a disponibilidade de Cr\$ 10.611.083,06 e o valor bonificado de Cr\$ 10.464.503,00. Propõe ainda que esta Diretoria seja autorizada a arredondar para a unidade de cruzado, as possíveis frações decorrentes da distribuição de ações propostas, desprezando-se as frações inferiores a Cr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos). IV — Assim, seriam distribuídas novas ações, conforme abaixo demonstrado: AÇÕES ORDINÁRIAS — Governo do Estado — 5.538.329,00; ELETROBRAS — 692.154,00; Prefeitura Municipal de Belém — 45.355,00; SUDAM — .. 40.339,00; Outros 8.099,00 — 6.324.276,00. AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" — SUDAM — 2.001.249,00; Prefeituras Municipais — 301.082,00; ELETROBRAS — 340.376,00; Governo do Estado — 65.585,00; Outros — 1.310.682,00 — ... 4.018.974,00. AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" — ELETROBRAS — 121.253,00 Total — Cr\$ 10.464.503,00. Os portadores de ações preferenciais Tipo "C", foram beneficiados, com o valor das bonificações, em ações preferenciais Tipo "A", em vista de ser o capital social das referidas ações oriundo de aplicações de Incentivos Fiscais (Lei n. 5174/66). V — Encontram-se creditadas nas contas de diversos acionistas, as importâncias abaixo indicadas passíveis de capitalização compulsória ou de conversão em ações segundo manifestação expressa dos acionistas. AÇÕES ORDINÁRIAS — Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) — Governo do Estado — Saldo

anterior — 0,55 — 2.º TRI/74 — 9.942.064,04; 3.º TRI/74 — 10.990.951,59 — Total — 20.933.016,18; Fração de .. Cr\$ (0,18) — 20.933.016,00. AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "A" — Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUEE) — Prefeituras Municipais: Abaetetuba (1973) — 111.534,00; Alenquer (1973) — 89.526,00; Almeirim (1973) — 93.549; Altamira (1973) — 191.538,00; Ananindeua (1973) — 46.469,00; Barcarena .. (1973) — 32.712,00; Belém "Capital" ... (1973) — 2.136.138,00; Benevides (1973) — 28.198,00; Bragança (1973) — 121.330,00; Breves (1973) — 80.041,00; Cachoeira do Arari (1973) — 21.459,00; Cametá (1973) — 112.559,00; Capanema (1973) — 55.791,00; Capitão Poco (1973) — 49.569,00; Castanhal (1973) — 86.195,00; Conceição do Araguaia (1973) — 79.502,00; Igarapé-Açu (1973) — 30.293,00; Igarapé-Miri (1973) — 58.950,00; Inhangapi (1973) — 13.050,00; Juruti (1973) — 41.008,00; Marabá (1973) — 89.849,00; Maracanã (1973) — 33.919,00; Marapanim (1973) — 31.629,00; Monte Alegre (1973) — 81.000,00; Nova Timboteua (1973) — 15.753,00; Óbidos (1973) — 81.014,00; Oriximiná (1973) — 151.164,00; Ourem (1975) — 55.557,00; Faragominas (1972/1973) — 94.353,00; Portel (1973) — 75.889,00; Prainha (1973) — 56.708,00; Salinópolis (1973) — 22.921,00; Santa Isabel do Pará (1973) — 31.270,00; Santa Maria do Pará (1973) — 18.538,00; Santana do Araguaia (1973) — 36.470,00; Santarém (1973) — 295.204,00; Santo Antonio do Tauá (1973) — 20.567,00; São Francisco do Pará .. (1973) — 12.957,00; São Miguel do Guamá (1973) — 32.890,00; São Sebastião da Boa Vista (1972/1973) — 33.382,00; Soure (1973) — 29.805,00; Tomé-Açu (1973) — 39.980,00; Tucuruí (1973) — 23.562,00; Vigia (1973) — 37.857,00 — 4.886.699,00 Contrato Westinghouse — SUDAM — .. 138.905,00 — Tombaramento — P.M. Tomé-Açu — 35.000,00; P.M. São Miguel do Guamá — 30.000,00 — 65.000,00 — Reversão de débitos dos exercícios de 1969/73 — SELITEC — Engenharia Ltda. (1973) — 1.020,00; Cia. Aux. de Empresas Elétricas Brasileiras — CAPEB (1969/1973) — 3.231,00; Maridiesel Máquinas e Veículos (1973) — ... 318,00; Banco do Estado de São Paulo S/A (1972) — 24.005,00; Ezzo Brasileira de Petróleo (1973) — 64.962,00; Lopes Saes & Cia. (1973) — 238,00; Banco do Estado do Pará S/A (1973) — 23.901,00; Geraldo Silveira & Cia. (1973) — 313,00; Ymca Serviços Ltda. (1973) — 91,00; Cia de Telecomunicações do Estado de São Paulo (1973) — 9,00; Empresa Melhoramentos de Andradina "EMA" S/A (1973) — 130,00; Osamu Hosokawa .. (1973) — 177,00; Cia. Pelotense de Eletricidade (1973) — 1.102,00; Espólio de Paschoalino Natale (1973) — 146,00; Ins-

tituto de Resseguros do Brasil (1973) — 10.433,00; Rogich & Cia. Ltda. (1973) — 509,00; Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP (1973) — 207.175,00; Shell Brasil S/A: (Petróleo) (1973) — 30.600,00; Olga Oliveira (1973) — 156,00 — 373.516,00 — 5.464.120,00 — Total — Cr\$ 26.397.136,00. VI — Em poder da empresa encontra-se o Boletim de Subscrição de ações preferenciais Tipo "C" assinado pelo investidor abaixo relacionado, para subscrição e futura integralização com recursos oriundos de Incentivos Fiscais (Lei 5.174/66). — Banco do Estado do Pará S/A — 59.546,00 — Total — Cr\$ 59.546,00. VII — Tendo em vista o montante demonstrado nos itens IV e V encontrar-se disponível e pronto para sua integralização e ainda o valor previsto no item VI (Incentivos Fiscais), vimos solicitar seja autorizada a subscrição nesta data de Cr\$ 36.921.185,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e vinte um mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros) que adicionado ao capital social integralizado conforme demonstrado no item I, no valor total Cr\$ 276.636.479,00 (Duzentos e setenta e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) perfaz o valor global de Cr\$ 313.557.664,00 (Trezentos e treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) que propomos para novo capital social da empresa, cuja composição abaixo demonstramos: AÇÕES ORDINÁRIAS — 203.269.330,00 — AÇÕES PREFERENCIAIS: TIPO "A" — 87.183.839,00; TIPO "B" — 2.748.405,00; TIPO "C" — 20.356.090,00 — 110.288.334,00; Total Cr\$ 313.557.664,00 VIII — Caso seja aprovada a presente proposição o artigo 5.º dos Estatutos Sociais deverá ser alterado, passando a ter a seguinte redação: Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 313.557.664,00 (Trezentos e treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros) dividido em Cr\$ 203.269.330,00 (Duzentos e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta cruzeiros) de ações ordinárias nominativas e Cr\$ 110.288.334,00 (Cento e dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros) de ações preferenciais nominativas, assim representadas: a) Cr\$ 203.269.330,00 (Duzentos e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta cruzeiros) por 203.269.330 ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) Cr\$ 87.183.839,00 (oitenta e sete milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros) por 87.183.839 ações preferenciais nominativas Tipo "A", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma,

com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto; c) Cr\$ 2.748.405,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinco cruzeiros) por 2.748.405 ações preferenciais nominativas Tipo "B", no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano, sem direito a voto; d) ... Cr\$ 20.356.090,00 (vinte milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e noventa e seis cruzeiros) por 20.356.090 ações preferenciais nominativas Tipo "C", no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, proveniente de Incentivos Fiscais (Lei n. 5.174/66), com direito a um dividendo mínimo de 6% (Seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 3.º da Resolução n. 036/68 do CONDEL/SUDAM. Esta é a proposta que submetemos na oportunidade, à superior consideração da Assembléia Geral desta Empresa. Sala das Sessões da Diretoria. Belém, 16 de outubro de 1974. J. J. Aben-Athar, Diretor-Presidente; Jayme Barcessat, Diretor - Financeiro; Edmundo Moura Diretor-Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor-Técnico; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição e Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações". "Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, realizada aos 16 dias do mês de outubro de 1974, em obediência ao que prevê a Lei n. 2.627, de 26 09.1940, em seu artigo 127, item III. Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, convocados pela Diretoria da Empresa para emitir parecer sobre a Proposta da Diretoria de aumento do Capital Social de Cr\$ 276.636.479,00 (Duzentos e setenta e seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 313.557.664,00 (Trezentos e treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros), com a consequente alteração do Art. 5.º dos Estatutos Sociais e da emissão de 59 549 (Cinquenta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações preferenciais Tipo "C" (Lei n. 5.174/66) inscritas por titulares de depósitos decorrentes da dedução do Imposto de Renda, que será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, tendo visto e examinado o assunto, concordam plenamente com a Proposta apresentada e esperam que mereça a aprovação dos Senhores Acionistas. Belém, 16 de outubro de 1974. Angenor Porto Penna de Carvalho, Pedro Melo da Silva e Eduardo Alves Maia". Com a palavra o Diretor Finan-

teiro. O representante do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário, pela aprovação da proposta e declarava inscritas e integralizadas na ocasião, as ações destinadas ao Governo do Estado do Pará. A aprovação dessa proposta foi também ratificada pelos representantes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Esclareceu ainda, que para possibilitar a referida subscrição se faria necessário a emissão das ações preferenciais Tipo "C" correspondentes, perfazendo o total captado de Cr\$ 20.356.090,00 ficando em aberto para futura capitalização o saldo de Cr\$ 143.910,00. Submetida a Proposta da Diretoria à apreciação do plenário, manifestou-se o representante do Governo do Estado do Pará, acionista majoritário, pela aprovação da proposta e declarava inscritas e integralizadas na ocasião, as ações destinadas ao Governo do Estado do Pará. A aprovação dessa proposta foi também ratificada pelos representantes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, Prefeitura Municipal de Belém, Caixa Econômica Federal, Filial do Pará e demais acionistas presentes. Ainda com a palavra o Sr. Diretor Financeiro esclareceu que no aumento de capital não havia sido considerada a reaplicação dos dividendos da ELETROBRAS, no valor de Cr\$ 873.102,00, dos quais Cr\$ 658.383,00 eram de dividendos auferidos pelas ações da classe preferencial "C", oriundas da aplicação de incentivos fiscais. De acordo com a prática de há muito implantada na Empresa, a reaplicação dos dividendos dessa classe "C" era sempre feita em ações preferenciais da classe "A" por oferecerem as mesmas vantagens da mencionada classe "C" e porque esta não poderia ser aumentada por abranger, como já explicado, exclusivamente aplicações de incentivos fiscais, nos limites autorizados pela SUDAM. A ELETROBRAS, todavia, entendeu que todos seus dividendos deveriam ser aplicados na classe "B", com rendimento mínimo de 10%, havendo nesse sentido resolução do seu Conselho de Administração. A Diretoria da CELPA pediu reconsideração do assunto sob a alegação de que os incentivos fiscais transformados em capital produziram os rendimentos agora reaplicáveis e que foram empregados na construção da Hidrelétrica de Curuá-Una, obra que se acha ainda em fase de execução. Em resposta a esse pedido de reconsideração e depois de entendi-

mento telefônico com o Diretor Econômico-Financeiro Dr. Norberto Franco de Medeiros, a CELPA recebeu, às últimas horas de ontem, dia 30, telex da Diretoria de Gestão Empresarial da ELETROBRAS, vazado nos seguintes termos: "CELPA — BELÉM — REFERÊNCIA SUAS CARTAS 2947/74 ET 3153/74 VG CONVERSACÃO TELEFÔNICA DIRETOR NORBERTO FRANCO MEDEIROS ET PRÓXIMA REUNIAO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INFORMAMOS QUE REINVERSAO DIVIDENDOS ELETROBRAS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADA EM AÇÕES PREFERENCIAIS TIPO "B" VG CONFORME APROVAÇÃO CONSTANTE DE DEL. NR 117/74 DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO DA ELETROBRAS. PT CASO A CELPA DECIDA POR UMA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DESSE TIPO EM MONTANTE MENOR QUE OS Cr\$ 873.102,00 AUTORIZAMOS VG O SALDO DOS DIVIDENDOS NÃO REINVERTIDOS DEVERÁ SER LIQUIDADO POR CAIXA PT SAUDAÇÕES MAURO MOREIRA DIRETOR ELETROBRAS". Como na conversação telefônica foi admitida a possibilidade da discussão do assunto, não como um fato concreto mas como uma tese, em virtude da destinação dos recursos originais de incentivos fiscais em obra ainda não em funcionamento, deveria a Assembléia Geral decidir sobre a matéria. Com a palavra o representante do Governo do Estado, propôs que em face da complexidade do assunto e não ter ele sido ainda convenientemente estudado nem apreciado e não constando da proposta apresentada à Assembléia Geral, sugeria fosse o mesmo adiado para novo entendimento com a Diretoria da ELETROBRAS e que a solução encontrada fosse submetida, se necessário, a uma Assembléia Geral Extraordinária posteriormente convocada. No mesmo sentido manifestou-se o representante da Prefeitura Municipal de Belém, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga submetido a assunto à votação foi aprovada a proposta do representante do Governo do Estado, devendo a Diretoria da CELPA adotar as providências cabíveis. A seguir o Diretor Financeiro fez uma exposição sobre o item "b" do Edital de Convocação no que se refere à permuta do terreno de propriedade da empresa, cuja proposta vai adiante transcrita: "P R O P O S T A P A R A P E R M U T A D E A R E A D E T E R R A D E P R O P R I E D A D E D A C E L P A — Considerando que, com a construção da L.T. COQUEIRO/BENEVIDES foram atingidos dois lotes de terras — 201 e 202 — do Loteamento Jardim Brasil, de propriedade do Senhor Armindo Tamer, os quais em decorrência desse

fato foram adquiridos pela CELPA. Considerando que, essa linha também atingiu uma área do terreno de propriedade do Senhor Kalman Somody, localizado no Loteamento Lago Azul, o qual se limita com os lotes de propriedade da CELPA, acima caracterizados; Considerando que, o Senhor Kalman Somody, após manter contacto com esta Empresa apresentou proposta justificando o seu interesse em permutar a área de sua propriedade que foi atingida pela L.T. COQUEIRO/BENEVIDES pela de propriedade da CELPA, o que evitaria um novo processo de indenização; Considerando, finalmente que a transação ora proposta não acarretará despesas à CELPA; É que submetemos à aprovação dessa Assembléia, a permuta da área de propriedade da CELPA, destacada dos lotes 201 e 202 do Loteamento Jardim Brasil, com seiscentos e trinta e dois (632) metros quadrados, pela área destacada do terreno de propriedade do Senhor Kalman Somody, localizado no Loteamento Lago Azul, com oitocentos e trinta e sete (837) metros quadrados. Belém, 16 de outubro de 1974. J. J. Aben-Athar, Diretor-Presidente; Jayme Barcessat, Diretor-Financeiro; Edmundo Moura, Diretor-Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor-Técnico; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição e Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações". Submetida à aprovação do plenário, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais

havendo a deliberar o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a competente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 31 de outubro de 1974.

aa) José Jacintho Aben-Athar

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Mercedes Carvalho de Oliveira

Orlando Dias da Rocha Braga

Marcelino Clemente Pereira

Alberto Vieira de Souza

Jayme Barcessat

Edmundo Moura

Afonso Tiago Pinto Simas

Luiz Carlos Nogueira de Freitas

Reinaldo Santos da Silva

Confere com o original, sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 32 v a 37 v do Livro de Atas de Assembléia Geral n. 3.

Alberto Vieira de Souza

Economista

CREP—9a. Reg. n. 064 — CPF 001212122

Idalina de Jesus Proença

Contadora

CRC PA—2064 — CPF 000255262

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Alberto Vieira de Souza e Idalina de Jesus Proença.

Belém, 13 de novembro de 1974

Em testemunho JVMC de verdade.

Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro

Tabellião Vitalício

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	80,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	25,00

Cr\$ 105,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima

— C A I X A —

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 14 de novembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo conteúdo 11 folhas de ns. 6902-6912, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1868/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 276.636.479,00 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de 28.06.74 Ações Preferenciais da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966 (N O M I N A T I V A S)

N.º de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Enderço (Cidade e Estado)	Exercícios		TOTAL Cr\$	N.º de Ações
			1973	1974		
01	BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	Trav. Padre Prudêncio, 154 BELÉM—PARÁ	—	59.546,00	59.546,00	59.546
	Everaldo Stélio de O. e Silva Diretor	Kleber Henriques Álvares Diretor				
T O T A L			—	59.546,00	59.546,00	59.546

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	80,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	25,00

Cr\$ 105,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, 1974.

Recebemos os valores acima.

—Caixa— a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Este Boletim de Subscrição em 5 (cinco) vias foi apresentado no dia 14 de novembro de 1974 e mandado arquivar por Despacho da Junta de 15 do

mesmo contendo 1 (uma) folha de n. 6913, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1868/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de novembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. — Reg. n. 5131 — Dia: 27/11/74).

**LIMA IRMÃOS S.A. — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

C.G.C. n. 04.893.970/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 (nove) de dezembro p. vindouro, às 8 (oito) horas na Sede Social, à Rua 15 de Novembro, 324, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém-(Pa.), 22 de novembro de 1974.

JOSE DE OLIVEIRA MENDES

1º Vice-Presidente — CPF n. 000.251.272

(Ext. — Reg. n. 5.162 — Dias 27 e 28/11 e 7/12/1974)

**BRAZPLAC S.A. — INDUSTRIAS DE
MADEIRA**

C.C.C. n. 04.974.752/0001

Capital Autorizado Cr\$ 20.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.888.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.769.000,00

**EMPRESA DE TRANSPORTES
REGIONAIS S. A. "ETRESA"
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas da Empresa de Transportes Regionais S. A. "ETRESA", em pleno gozo de seus direitos, a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 6 de dezembro do corrente ano às 18 horas em sua sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 161, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco Geral e Contas de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;

- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos.

Belém Pa., 22 de novembro de 1974.

a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA
Diretor Superintendente

(T. n. 22293 — Reg. n. 5117 — Dias 26, 27 e 28.11.1974)

**Companhia Agropecuária
do Rio Jabuti**

C.G.C. 05.511.399/001

**Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agropecuária do Rio Jabuti a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de novembro de 1974, às 10 horas, na sede social na Fa-

São convocados os senhores acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se à Av. Presidente Vargas, 351/508, nesta capital, às 09 horas do dia 07 de dezembro de 1974, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Ratificação da AGO de 30/04/1974;
- Autorização para a Diretoria alienar bem imóvel da Sociedade; e
- O que ocorrer.

Belém-(Pa.), 22 de novembro de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 22.306 — Reg. n. 5.161 — Dias 27, 28 e 29/11/74)

DECLARAÇÃO

PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S.A., com sede na cidade de Belém — Estado do Pará, com CGC. n. 04.990.263/001, declara para os devidos fins, que extraviou o Livro d Registro de Ações Nominativas Preferenciais n. 01.

Dr. JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO

Diretor-Superintendente

Belém, 22 de novembro de 1974.

(T. n. 22.303 — Reg. n. 5.159 — Dias 27, 28 e 29/11/74)

zenda Rio Jabuti, quilômetro 69 da Rodovia BR-010, Município de Irituia-Pará, para a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social de Cr\$ 14.428.200,00 para Cr\$ 43.000.000,00 mediante subscrição, compreendendo 25% em ações ordinárias e 75% em ações preferenciais, com conseqüente reforma estatutária, conforme proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- Assuntos de interesse social.

Irituia, 21 de novembro de 1974.

Dr. LUIZ DUMONT VILLARES
Presidente.

(T. n. 22284 — Reg. n. 5099 — Dias 23, 26 e 27/11/74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA-GERAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO PARA FORNECI-
MENTO E COLOCAÇÃO DE TA-
PETES QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO FEDERAL E A FIRMA
CASABELLA LTDA.**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala de Reuniões da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, localizada no 6o andar do Edifício-sede do mesmo Ministério, à Rua Gaspar Viana s/n., nesta Capital, presentes de um

lado a União Federal, neste ato representada pelo Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria n. 267 de 16.08.74, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, deste Ministério, publicada no D. O. de 26.08.74, daqui em diante denominada "UNIÃO" e do outro lado a firma Casabella Ltda., estabelecida nesta Capital à Av. Governador José Malcher n. 1.693, C.G.C. número 04.915.856-001, devidamente inscrita no registro cadastral desta Delegacia, neste ato representada pelo sócio Olivar Moura Andrade Mendes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 654.740 da Secretaria de Segurança Pública do Pará, CPF n. 000327942 e residente nesta

Capital à Rua Bernal do Couto n. 578 no uso das atribuições que lhe confere a Cláusula Quarta do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 1.554/73, por despacho de 26 de julho de 1973 daqui em diante denominada CONTRATANTE, têm entre si, justo celebrar o presente contrato, elaborado em decorrência de autorização do Senhor Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará que homologou a Tomada de Preços n. 02/74, realizada por sua determinação, visando o fornecimento e colocação de forro para assoalho-tapetes para Gabinetes, salas e corredores de 13 pavimentos do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda neste Estado, conforme processo administrativo de n. 0279-01163/74, de acordo com a minuta previamente examinada pela Pro-

curadoria da Fazenda Nacional, "ex-vi" do artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei n. 147, de 03 de fevereiro de 1967, sob as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e reciprocamente outorgam por si e seus sucessores.

1 — CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

1.1 — Obriga-se a contratante a executar o fornecimento e assentamento de 201,25m² de tapete de veludo, para revestimento de 7 Gabinetes e de 6.482,71m² de tapete de nylon, tipo "Durafelt", para revestimento de 163 salas e 11 corredores distribuídos em 13 pavimentos do Edifício do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, na conformidade de que prescreve o Edital de Tomada de Preços, parte integrante deste e da proposta apresentada pela contratante.

1.2 — O material objeto deste contrato deverá apresentar a qualidade e a marca dos "Tapetes São Carlos", fabricados no Brasil, de acordo com as amostras anexas à proposta.

1.3 — A escolha das cores ficará a critério de Administração do órgão que neste ato representa a União.

2 — CLAUSULA SEGUNDA — PRAZO

2.1 — O prazo máximo para a execução e entrega final do fornecimento e serviços objeto deste contrato, será de 30 dias, a contar da data da sua vigência.

3 — CLAUSULA TERCEIRA — PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 — O material e serviço discriminados no subitem 1.1 deverá ser executado pelo preço global e irredutível de Cr\$ 562.106,33 estando nele incluídas todas as despesas de materiais, mão-de-obra, frete, carretos, seguro, bem como, todos os impostos e taxas.

3.2 — O pagamento será efetuado pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, em duas parcelas: a primeira no valor de Cr\$ 281.053,00 (DUZENTOS E OITENTA E HUM MIL E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS) após a verificação e aceitação dos fornecimentos e serviços, pela Fiscalização, mediante apresentação de fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segurada parcela no valor de Cr\$ 281.053,33 (DUZENTOS E OITENTA E HUM MIL CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) após a conclusão total dos fornecimentos e serviços de que trata o subitem 1.1 deste Contrato.

4 — CLAUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com o fornecimento e execução dos serviços de que trata este Contrato correrá por conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício: 2801.0107.1040.00000 — 4.1.2.0 — Despesa Sob Regime de Programação Especial — Elemento de Despesa — 4.1.4.0 — Material Permanente,

empenhado pelo conhecimento global n. 19/74, no valor de Cr\$ 562.106,33 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

5 — CLAUSULA QUINTA — MULTA

5.1 — Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) de acordo com o subitem 5.4 da Tomada de Preços n. 02/74 por dia excedente ao término do prazo previsto na proposta.

5.2 — Ultrapassando o prazo global previsto no Contrato por mais de 30 (trinta) dias a União poderá optar por uma das seguintes alternativas:

5.2.1 — Promover a rescisão do contrato independente de interposição judicial, respondendo a contratante pelas perdas e danos decorrentes de rescisão contratual.

5.2.2 — Exigir a execução do Contrato sem Prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso respeitado o disposto no artigo 920 do Cod. Civil.

5.2.3 — O recolhimento da importância relativa à multa deverá ser feito aos Cofres da União dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação extrajudicial.

5.2.4 — As multas serão impostas administrativamente pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, cabendo a contratante recurso sem efeito suspensivo ao Diretor Geral do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa.

6 — CLAUSULA SEXTA — RESCISÃO

6.1 — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, não cabendo à contratante nenhuma reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza, nos seguintes casos:

6.1.1 — Se a contratante falir ou impetrar concordata.

6.1.2 — Se a contratante transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem anuência da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará.

6.1.3 — Se a contratante interromper a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado a critério da União.

6.1.4 — Quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato.

6.2 — Poderá ainda ser o presente Contrato rescindido a qualquer tempo, por conveniência do Ministério da Fazenda, independente de indenizações, mas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7 — CLAUSULA SÉTIMA — GENERALIDADE

7.1 — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, imposição de multa, intimação, etc entre a União e a Contratante será sempre transmitida por

escrito e só dessa forma produzirá efeito.

7.2 — A União não responderá pelas obrigações e pelos compromissos assumidos, a qualquer título pela contratante, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do fornecimento contratado.

8 — CLAUSULA OITAVA — GARANTIA

8.1 — A contratante concederá a garantia de 2 (dois) anos contra qualquer defeito de fabricação e colocação do material e execução dos serviços objeto deste Contrato.

9 — CLAUSULA NONA — VALIDADE

9.1 — O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

9.2 — Correrão por conta da contratada as despesas com a publicação de que trata o item anterior.

10 — CLAUSULA DÉCIMA — FORO

10.1 — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, que vai assinado pelas partes supra-mencionadas e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua publicação e execução.

Belém, do Pará, em 7 de novembro de 1974.

Pela União:

a) José Olavo Romariz Pinto
Delegado do Ministério da
Fazenda no Pará

Pela Contratante:

a) Olivar Moura Andrade Mendes

Testemunhas:

Sônia Monteiro Diniz
Célio Marques dos Santos
(Ext. Reg. n. 5127—Dia—27.11.74)

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00

J. M. CONDURÚ
AGRICULTURA ZONIA LIMITADA
 Aditivo ao Contrato de Constituição da Sociedade Civil J. M. CONDURÚ AGRICULTURA ZONIA LIMITADA, de 18.11.1972, retificando a Cláusula Primeira, que fica assim redigida:

CLAUSULA PRIMEIRA: — A sociedade por cotas ora constituída se denominará J. M. CONDURÚ AGRICULTURA ZONIA LIMITADA.

Este aditivo fica fazendo parte integrante do contrato de constituição da sociedade civil ao alto mencionado.

Belém-Pará, 25 de novembro de 1974
JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ
JOSÉ MARIA HESKETH CONDURÚ
 NETO

GLEIDE MOTTA TELLES CONDURÚ
 Testemunhas:

Heráclito Pinheiro Tandaia
 Marlene Tinóco Barbosa

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA
 Reconheço as assinaturas de José Maria Pinheiro Condurú, José Maria Hesketh Condurú Neto, Cleide Motta Telles Condurú, Heráclito Pinheiro Tandaia e Marlene Tinóco Barbosa.

Em testemunho R. P. C. da verdade
 Belém, 26 de novembro de 1974.
Dr. REGINALDO P. DA CUNHA
 Tabelião Substituto
 (T. n. 22302 — Reg. n. 5160 — Dia 27.11.74)

Secretaria de Estado de Agricultura

EDITAL Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Euripedes Alves Ferreira nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita a 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: Situada no loteamento Rio Maria, região do mesmo nome, distando do núcleo sede 175 Km; Limita-se ao Norte com os lotes 150 e 140, a Leste com o lote número 139, ao Sul com o lote 152 e 138 e a Oeste com o lote número 151; medindo 6.600 metros por 4.400 metros, perfazendo uma área total de 2.904 hectares; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:
 Ponto 1 — 49° 42' 00" Wgr x 07° 17' 22" S
 Ponto 2 — 49° 38' 41" Wgr x 07° 18' 43" S
 Ponto 3 — 49° 39' 38" Wgr x 07° 19' 30" S
 Ponto 4 — 49° 42' 55" Wgr x 07° 21' 00" S
 E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Co.

letoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 11 de Setembro de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO**
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor da Divisão de Terras

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
 Belém, 13.09.1974.

Adriano de Queiroz Santos
 Tab. Substituto

(T. n. 22297 — Reg. n. 5129 — Dia 27.11.74)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Valdir Mendes de Carvalho, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Situada na zona fisiográfica do Araguaia, Distrito topográfico do Arraias; Tem formato irregular, de polígono formado de nove lados que dão de perímetro 10.680 metros, a saber:

A—B, 1.125 metros; B—C, 1.580 metros; C—D, 500 metros; D—E, 1.755 metros; E—F, 600 metros; F—G, 2.680 metros; G—H, 590 metros; H—I, 1.500 metros; I—A, 450 metros; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:
 Ponto A — 49° 46' 37" Wgr x 8° 13' 26" S;
 Ponto B — 49° 46' 10" Wgr x 8° 13' 49" S;
 Ponto C — 49° 46' 41" Wgr x 8° 14' 28" S;
 Ponto D — 49° 46' 30" Wgr x 8° 14' 39" S;
 Ponto E — 49° 47' 05" Wgr x 8° 15' 23" S;
 Ponto F — 49° 47' 22" Wgr x 8° 15' 20" S;
 Ponto G — 49° 47' 38" Wgr x 8° 13' 51" S;
 Ponto H — 49° 47' 36" Wgr x 8° 13' 32" S;
 Ponto I — 49° 46' 47" Wgr x 8° 13' 38" S;
 Com uma área de 575 ha 05a 00ca.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 28 de Agosto de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO**
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22297 — Reg. n. 5130 — Dia 27.11.1974)

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jurandir Franco Parreira, nos termos do artigo 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Situada na zona fisiográfica do Araguaia, Distrito Topográfico do Arraias; Tem formato irregular, de polígono formado de sete lados que dão de perímetro 25.535 metros a saber:
 A—B, 6.000 metros; B—C, 1.600 metros; D—C, 3.050 metros; D—E, 2.680 metros; E—F, 5.415 metros; F—G, 3.740 metros; G—A, 3.050 metros; Com uma área de 2.812 ha. 03A 12CA; Enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 49° 52' 19" Wgr x 8° 12' 21" S;
 Ponto B — 49° 49' 10" Wgr x 8° 12' 48" S;
 Ponto C — 49° 49' 18" Wgr x 8° 13' 38" S;
 Ponto D — 49° 47' 38" Wgr x 8° 13' 51" S;
 Ponto E — 49° 47' 22" Wgr x 8° 15' 20" S;
 Ponto F — 49° 50' 19" Wgr x 8° 15' 02" S;
 Ponto G — 49° 52' 08" Wgr x 8° 14' 00" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 28 de Agosto de 1974.

Agri. **JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO**
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Engº Agrº **JAIRO DE MOURA PEREIRA**
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22297 — Reg. n. 5128)

EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Márcio Tavares Braga, nos termos do art. 11, do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6.º Termo e 6.º Município de São Félix do Xingu, com as seguintes características:
 Lote situado à margem esquerda do Rio Xineu, de onde dista aproximadamente 105 Km. no sentido Oeste-Este, medindo 5.000m no sentido Este-Oeste, por 6.000m no sentido Norte-Sul, perfazendo uma área de 3.000 hectares; limita-se em todos os sentidos com quem de direito, distando da cidade de S Félix do Xingú 175.5 Km. no rumo geográfico 290° 30'; enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 53° 22' 33" Wgr x 06° 25' 52" S
 Ponto B — 53° 22' 33" Wgr x 06° 29' 06" S
 Ponto C — 53° 25' 15" Wgr x 06° 29' 06" S
 Ponto D — 53° 25' 15" Wgr x 06° 25' 52" S

Coletoria de Rendias do Estado neste Município.
 Divisão de Terras, em 01 de novembro de 1974.
 Agri. JOSE LUIZ LESSA DE ARAÚJO — resp. p/ Setor de Terras.

Visto:
 Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA — Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22305 — Reg. n. 5156 — Dia 27.11.74)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a

ANÚNCIOS

DEFESA CLUB

Contrato de Constituição de Sociedade Civil, por cotas de responsabilidade limitada, sobre a denominação de: —
DEFESA CLUB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, EUCY MIRANDA PIRES, brasileira, casada, corretora de seguros, registro Susep. n. 6.900, residente em Belém; LAURA ROSA DE ALMEIDA SEQUEIRA, brasileira, casada, contabilista, Carteira de Identidade n. 312.746-SEGUP, residente em Belém, e MARIA DILMA TAVARES DE FREITAS, brasileira, solteira, de prendas do lar, Carteira de Identidade n. 774.959-SEGUP, residente em Belém, têm justo e contratado, uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com as convenções estabelecidas no Código Comercial Brasileiro e Decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, mediante as Condições e Cláusulas seguintes: —

PRIMEIRA — A sociedade de natureza civil, por cotas de responsabilidade limitada, tem Sede e Foro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo ser, por decisão dos cotistas, instalados e extintos escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele:

SEGUNDA — A denominação social é "DEFESA" CLUB, e o emprego da denominação social é indelegável e dele pode usar apenas, e de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, os administradores da Sociedade, os quais ficam expressamente proibidos, sob pena de responsabilidade pessoal, de utilizá-la para quaisquer fins estranhos ao objeto social, como sejam: prestação de fianças, avais, abonos e outras atividades que lhe for conveniente;

TERCEIRA — A sociedade DEFESA CLUB, destina-se a administração de grupos de pessoas com fins de assistência social; bem como representação por mandato — (Artigo 1.288 do Código Civil).

QUARTA — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

QUINTA — O capital social é de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) representados por 3.000 (três mil) cotas indivisíveis de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada e assim distribuídas: — EUCY MIRANDA PIRES, 1.000 (mil) cotas; LAURA ROSA DE ALMEIDA SEQUEIRA, 1.000 (mil) cotas e MARIA DILMA TAVARES DE FREITAS, 1.000 (mil) cotas. No ato de subscrição deste contrato é pelos sócios cotistas realizada a quantia em moeda nacional corrente;

SEXTA — A responsabilidade dos sócios cotistas, na forma de legislação aplicável, é limitada à importância total do capital social;

SETIMA — Na transferência das cotas, o sócio interessado deverá oferecê-las à Sociedade, que terá o direito de preferência na aquisição das mesmas;

§ 1.º — Somente no caso de desinteresse, ou negativa da Sociedade, é que o sócio interessado poderá transferir as cotas, no total ou parte, a terceiros;

OITAVA — A administração da sociedade ficará a cargo de pessoa física ou jurídica, indicada de comum acordo pelos cotistas;

NONA — É imprescindível a aprovação unânime dos cotistas, para os atos que impliquem em: alienação de bens imóveis, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito, investimentos e aplicação financeira exceto as compulsórias por leis, instalação e extinção de escritórios, contratos em geral e atos de qualquer natureza, que represente para a sociedade, mediante ou remotamente, responsabilidade financeira em valor superior a (5) cinco vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Belém;

DECIMA — Os lucros serão distribuídos aos cotistas após a aprovação do balanço geral, proporcionalmente ao capital de cada um deles, que não farão jus a pro-labore, uma vez que não terão atribuições administrativas na Sociedade;

DECIMA PRIMEIRA — A morte ou retirada de qualquer dos sócios cotistas, não implica em dissolução e liquidação da sociedade se os demais quiserem dar continuidade social. Para o pagamento do capital, lucros e créditos pertencentes ao sócio retirante, assim como, aos herdeiros ou cônjuge sobrevivente do sócio falecido, devem ser observados os resultados do balanço geral levantado e da demonstração da conta de lucros e perdas apuradas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do óbito ou do recebimento da comunicação do sócio retirante como segue: 50% (cinquenta por cento) dentro de 90 (noventa) dias da data do balanço acima referido, e 50% (cinquenta por cento) em 10 (dez) prestações iguais pagas mensal e sucessivamente, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data do balanço, devendo a primeira prestação ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o pagamento dos primeiros 50% supra referido.

É por assim estarem ajustados, fizeram lavrar este contrato em 5 (cinco) vias, que assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 21 de novembro de 1974.

EUCY MIRANDA PIRES
 LAURA ROSA DE ALMEIDA SEQUEIRA
 MARIA DILMA TAVARES DE FREITAS

Testemunhas: —

Augusto Carneiro Filho
 Joana Souza

CARTÓRIO DOS MIRANDA

Reconheço as 3 (três) assinaturas supra assinaladas
 Belém, 8 de novembro de 1974
 Em sinal C.N.A.R. da verdade.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto
 (Ext. — Reg. n. 5.157 — Dia 27.11.1974)

CIA. AGRO-PASTORIL**SOUZA LEMOS —****Agropastor S.A.**

CGC — 02.820.702

Assembléia Geral Ordinária

C o n v o c a ç ã o

Ficam os Senhores Acionistas da "Companhia Agro Pastoral Souza Lemos" — AGROPASTOR S.A., convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 16 de dezembro de 1974, às 8 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 780 conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I—Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30.9.74;

II—Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

III—O que ocorrer.

Avisamos ainda, que se acham à disposição dos senhores acionistas, no endereço acima, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627, de 26.9.40.

Belém, 18 de novembro de 1974.

Dr. Dante Pazzanese

Diretor Presidente

(T. n. 22299 — Reg. n. 5135 — Dias — 27, 28 e 29.11.74)

PALMEIRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL S. A.
"PALMAZON"

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 de abril de 1974

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 16 horas, na sede social, à Trav. Padre Eutíquio, n. 495, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON —, verificando-se pelo livro de Presença de Acionistas, que havia comparecido a totalidade dos detentores do capital votante, o que vinha suprir a não convocação da Assembléia pela imprensa, conforme facultada Portaria de 20/11/69, do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Assumiu a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Mário José de Oliveira Peixoto, que convidou a mim, Ruy Monteiro Diniz, para secretariar. Aberta a sessão, o Dr. Presidente pedia a leitura do edital de convocação, o que foi feito nestes termos: "Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas de Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. — PALMAZON —,

para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de abril de 1974, às 16 horas, na sede social, à Trav. Padre Eutíquio, n. 495, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1973; b) eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício corrente; c) fixação dos honorários para a Diretoria e o Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém (PA), 20 de abril de 1974. A Diretoria". O Sr. Presidente lembrou aos presentes que fora observado o disposto no art. 99 e parágrafo único da lei das Sociedades Anônimas. Abriu-se discussão sobre o Relatório da Diretoria. Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestou. Submetidos os documentos a aprovação, foram aceitos por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Passou-se à eleição do Conselho Fiscal, verificando-se a reeleição de todos os membros, como segue: MEMBROS EFETIVOS: José Sant' Ana de Souza Pereira, brasileiro, casado, advogado; José Adonai Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, economista; Turiano Lins Pereira Filho, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados em Belém, Estado do Pará. MEMBROS SUPLENTEs: Adriano de Oliveira Marques Ramos, português, casado, comerciante; Bento Rodrigues, brasileiro, casado, contabilista; Pedro Jorge Pinto Lage, português, casado, contabilista, todos residentes e domiciliados em Belém do Pará. Fixaram-se os honorários dos Diretores em Cr\$ 10.000,00 a partir do mês de abril de 1974. Para os Conselheiros fixaram-se honorários de Cr\$ 10,00 POR ATA OU PARECER SUBSCRITO. Nada mais havendo a tratar, foi liberada a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião para lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, sendo assinada por todos.

A presente é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio.

Belém (PA), 20 de abril de 1974

Ruy Monteiro Diniz

Diretor-Secretário

Turiano Lins Pereira Filho

Contador — CRC-PA 0630

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade

Belém, 15 de novembro de 1974

Adriano de Queiroz Santos

Táb. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	30,00
	Cr\$ 90,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro

Belém, 197....

Recebemos os valores acima

— C A I X A —

assinatura do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 23 do mesmo, contendo duas folhas de ns. 2930-31 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 780/74. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, p/ Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de maio de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da J. C. do Estado do Pará

3o. OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 21 de novembro de 1974

Adriano de Queiroz Santos

Táb. Substituto

(T. n. 22298. Reg. n. 5133—Dia—27/11/74)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

3a. CÂMARA PENAL ACÓRDÃO N. 2257

Recurso ex-officio de habeas-corporus
Comarca de Santarém

Recorrente: A Dra. Juíza da 2a. Vara da Comarca.

Recorrido: Arnaldo Pereira de Sousa.
Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA — A prisão é ilegal quando não resulta de flagrante ou ordem escrita de autoridade competente.

Confirma-se a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corporus, da Comarca de Santarém em que é recorrente a Dra. Juíza da 2a. Vara e, recorrido, Arnaldo Pereira de Sousa.

Nezilde Rocha de Souza, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada em Santarém, impetrou uma ordem de habeas-corporus liberatório, perante o Juízo de Direito da 2a. Vara daquela Comarca em favor de Arnaldo Pereira de Sousa, brasileiro, casado, açogueiro, o qual encontrava-se preso de ordem do Sr. Delegado de Polícia de Santarém. Em informações prestadas à magistrada, disse a autoridade policial que de fato o paciente achava-se preso por ter desrespeitado um militar e ameaçado de morte o Prefeito Municipal. Opinando a respeito do pedido, o Órgão do Ministério Público disse que a prisão era injusta e absurda, eis que não se efetivara à vista de flagrante ou decreto de prisão preventiva.

O pedido tem data de 24 de julho do ano corrente, e no dia imediato a Dra. Juíza sentenciou concedendo a ordem, sufragando o ponto de vista da Promotoria. Da decisão recorreu para esta Superior Instância, onde a douta Sub-Procuradoria Geral do Estado opinou pela confirmação da decisão. É o Relatório.

No mérito.

A leitura dos autos indica que o paciente estava edificando um terreno de que se julga proprietário ou posseiro, direito todavia que lhe nega o doutor Prefeito de Santarém. E, do intento de prosseguir na obra contrariando as ordens do gestor da comuna surgiu um incidente culminando com a prisão de Arnaldo, o doutor Delegado afirma que

ele teria desrespeitado um militar e ameaçado de morte o Prefeito. Não se despreza as informações, e, tão pouco se põe em dúvida a gravidade dos fatos que elas encerram. Mas não é isso o suficiente para se ter alguém sob custódia, se a prisão não resulta de flagrante delito ou de ordem escrita de autoridade competente. Não seria o caso, aliás, de julgar se a prisão é injusta ou não, como supere a Promotoria. O caso é que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente", conforme expressamente dispõe o par. 12. art. 153. da Constituição Federal. Em se contrariando tal mandamento, teremos configurada uma ilegalidade passível de correção através do habeas-corporus, como recomenda o par. 20 do citado artigo da Constituição: "Dar-se-á habeas-corporus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder".

Não há dúvida pois, que a meritíssima juíza agiu acertadamente, merecendo confirmação a decisão recorrida.

A vista do exposto, acordam os Desembargadores membros da Egrégia 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Belém, 27 de setembro de 1974.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL,
Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes, Of. Jud. P.7A.
(G. — Reg. n. 3747)

2a. CÂMARA CRIMINAL ACÓRDÃO N. 2.258

Recurso ex-officio de habeas-corporus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal.

Recorrido: Francisco Emilio dos Santos.

Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: As informações da autoridade quando se aresentam vagas, autorizam a presunção de que as alegações do paciente, sobre o receio de vir a

sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, são verdadeiras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corporus da Capital em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal de Belém e recorrido Francisco Emilio dos Santos:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do TJE do Pará, sem voto discrepante, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Raimundo N. Fidelis, brasileiro, casado, advogado com escritório em Belém, impetrou no Juízo da 3a. Vara Penal, ordem de "Habeas-Corporus" preventivo em favor de Francisco Emilio dos Santos, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Pedreirinha do Guamá, s/n, alegando estar o paciente ameaçado de prisão ilegal pelo Comissário do 5o. Distrito Policial (Guamá), sob injusta acusação de ter tentado praticar ato sexual violento com u'a mulher, o que não passa de pura invenções.

A autoridade em suas informações não nega a ameaça à liberdade do paciente; aponta-o como homem de péssimos antecedentes que teria, em dia do mês de fevereiro, acompanhado de outros elementos, praticado coito violento com u'a mulher, roubando-lhe, ainda, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e fugindo em seguida, para local ignorado.

O Órgão do M. P. opinou pela concessão da medida que foi denegada.

Inconformado, recorreu o réu com base no art. 581 do Código de Processo Penal.

Em face da súmula o Dr. Juiz "a quo" reconsiderou sua decisão anterior, concedendo a ordem com recurso para esta Superior Instância onde o ilustre Dr. 2o. Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso obrigatório.

É o relatório.

Alega o impetrante que o paciente vem sendo ameaçado de prisão ilegal por parte do Comissário do Distrito Policial do Guamá, sob a acusação de violência sexual contra u'a mulher, o que reputa mera invenção.

A autoridade apontada como coatora ao prestar informações declarou que em fins de fevereiro Francisco Emilio

dos Santos, vulgo "Louro", em companhia de outros péssimos elementos, alta madrugada agrediram, curraram a furtaram em Cr\$ 100.00 (cem cruzeiros), uma mulher, após o que fugiram para local ignorado; que se trata de elemento com diversas entradas na Polícia, já tendo sido autuado em flagrante por crime de furto, estando em liberdade por força de "Habeas-Corpus".

Inicialmente, mesmo com parecer favorável do Órgão do M. P. na 1ª Instância a ordem foi negada.

Após a interposição de recurso no sentido estrito, o Dr. Juiz "a quo" reformou sua decisão, para conceder o remédio pleiteado.

A Constituição Federal (art. 153, pará. 20) e o Código de Processo Penal (art. 647) autorizam a concessão do "Habeas-Corpus" preventivo, quando a liberdade de locomoção de alguém estiver ameaçada de violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder.

Para a concessão do remédio constitucional é preciso que fique demonstrado o justo receio do paciente vir a sofrer sacrifício em sua liberdade de locomoção pela ameaça ilegal e abusiva da autoridade.

No caso dos autos, essa ameaça ilegal, alegada na inicial, ressalta inequivoca na própria informação prestada pela autoridade apontada como coatora que não nega a afirmativa do paciente; pelo contrário, aponta-o como autor de um delito sexual e furto praticado em dia do mês de fevereiro deste ano, contra u'a mulher cujo nome não é nem citado na informação.

Tudo por demais vago quanto aos delitos e vítima dos delitos imputados a "Louro" que por sinal é negro.

Não houve flagrante, nem decreto de prisão preventiva. A informação é insatisfatória e deixa entrever através dos termos em que está vazada, a ameaça de prisão ilegal arguida na inicial pelo paciente que justificadamente receia vir a sofrer constrangimento, em sua liberdade de locomoção.

Provado o justo receio, outra não poderia ser a decisão do Dr. Juiz "a quo" que andou bem ao conceder o remédio constitucional pleiteado, concedendo ao paciente o competente salvo-conduto para que possa comparecer perante a autoridade, sem receio de ser tolhido em sua liberdade de locomoção.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de outubro de 1974.

aa) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente

Des. ANTONIO KOURY

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 7 de novembro de 1974.

Maria Salomé Novaes, Of. Jud. FJA
(G. — Reg. n. 3747)

ACÓRDÃO N. 2259

Recurso ex-officio de habeas-corpus
Monte Alegre

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Recorridos: Raimundo Lemos Carneiro e outros.

Relator: Des. Paiva Melo.

EMENTA: Se a prisão não se enquadra em qualquer das hipóteses legais permissíveis do cerceamento da liberdade individual, mesmo estando os pacientes respondendo a inquérito policial, o ato da autoridade policial é manifestamente ilegal, podendo ser atacado por via do "habeas-corpus", ressalvada a apuração da responsabilidade criminal dos indiciados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre e recorridos Raimundo Lemos Carneiro e outros

Em favor de Raimundo Lemos Carneiro, Pedro Lemos Carneiro, Paulo Lemos Carneiro e Manoel Marinho, brasileiros, solteiros, lavradores, residente e domiciliados em Jacarecapá, Monte Alegre o cidadão Miguel Lemos solicitou "habeas-corpus" à MM. Juíza de Direito da respectiva Comarca.

Ensejou o pedido o fato de ter o Delegado de Polícia do Município, que também exercia as funções de Presidente da Colônia de Pescadores, determinado as prisões dos pacientes sob a justificativa da prática de ilícitos penais, inclusive ameaça à autoridade, e de responderem a dois inquéritos, conforme comunicação à Magistrada pelo ofício 44. do mesmo dia da impetração, ou seja, 29 de abril de 1974.

Dispensadas as informações, foi ouvido o Representante do Ministério Público, que não se definiu pela concessão e nem pela denegação do "writ".

A MM. Juíza, sem insistir com o Promotor Público para uma manifestação clara e precisa, considerou ilegal o procedimento do Delegado deferindo a ordem, sem prejuízo dos inquéritos instaurados.

Na Superior Instância, o ilustrado 2o. Sub-Procurador argumentando a não existência de base legal para as prisões, inclinou-se pela confirmação da decisão de primeiro grau.

Na verdade, como bem enfatizou a MM. Juíza "a quo", a Constituição somente reconhece, como legais, duas ordens de prisões: a decorrente de flagrante delito ou a resultante de ordem escrita da autoridade competente.

As prisões dos pacientes, como notícia os autos, não foram formalizadas. Inexistia o flagrante como a ordem escrita da autoridade judiciária. O ato policial era claramente ilegal.

"Ex positis".

Acordam os Juizes da Terceira Câmara Penal Isolada, sem discrepância de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal dos pacientes.

Belém, 04 de outubro de 1974.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente

Des. PAIVA MELO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de outubro de 1974.

Maria Salomé Novaes, Oficiala Judiciária P.J.A.

(G. — Reg. n. 3747)

ACÓRDÃO N. 2.260-A

LISTA DE ANTIGUIDADE

DOS MAGISTRADOS — CAPITAL

Relator — Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello

Revisores — Desembargador Aluizio da Silva Leal e Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — Deve o Tribunal de Justiça homologar, para que produza seus jurídicos efeitos, a revisão "ex-officio" do tempo de serviço dos Magistrados togados, em atividade ou em disponibilidade, para determinar a antiguidade dos mesmos e demais finalidades previstas no artigo 271 de seu Regimento Interno, quando foram atendidas as normas legais disciplinadoras da espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão anual do tempo de serviço dos Magistrados togados, em atividade ou em disponibilidade, etc.

Na 13a. Conferência Ordinária do Tribunal Pleno realizada aos 04 de setembro do ano em curso, o Exmo. Sr. Des. Presidente Agnato Monteiro Lopes constituiu a Comissão de Revisão de Antiguidade dos Magistrados em cumprimento às normas da Resolução n. 7 e do Regimento Interno. Coube-me a função de Relator e aos Exmos. Srs. Des. Aluizio da Silva Leal e Des. Oswaldo Pojucan Tavares a de Revisores.

Os autos estão compostos de mapas indicando nominalmente, atendida a ordem decrescente de antiguidade, todos os Magistrados em exercício até 31 de dezembro de 1973 ou que exerceram o cargo no decorrer do mencionado ano, assim discriminados:

1 — de antiguidade dos Desembargadores;

2 — de antiguidade dos Juizes de Direito;

3 — de antiguidade de classe dos Juizes de Direito da capital;

4 — de antiguidade dos pretores da Capital;

5 — de antiguidade dos Pretores do interior;

6 — de antiguidade do único Juiz de Direito do Interior em disponibilidade.

Trata-se de trabalho efetuado pela Secretaria deste Tribunal, sob a orientação de seu titular, constando dos aludidos mapas, inclusive, dados relativos à antiguidade dos Magistrados até ao ano antecedente — 1972, com os quais se deve confrontar a nova situação decorrente de mais um exercício anual.

Foram obedecidas todas as formalidades legais estabelecidas no Código Judiciário (Resolução n. 7) e no Regimento Interno, ressalvadas as previstas nos artigos 303 e seguintes e artigos 272 e seguintes dos referidos diplomas, respectivamente, que serão decorrências deste julgamento.

“Ex positis”

Acordam os Srs. Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, homologar a revisão “ex officio” do tempo de serviço dos Magistrados, em atividade ou disponibilidade, para os efeitos previstos no Código Judiciário e Regimento Interno, tendo em atenção os quadros constantes das fls. 2 às 16 dos autos respectivos, sob o entendimento de terem sido cumpridas as normas legais atinentes à espécie.

Belém, 06 de novembro de 1974.

(aa) Des. Sílvio Hall de Moura — Presidente, no impedimento do titular; Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 21 de novembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n. 3762)

ACÓRDÃO N. 2.260-B

RECONTAGEM DE TEMPO DE

SERVIÇO DA COMARCA

DA CAPITAL

Requerente — Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital

Relator — Des. Presidente

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço em que é requerente o bacharel Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da Capital.

O bacharel Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da Capital, requereu a recontagem do seu tempo de serviço, juntando certidões para comprovar o seu direito, alegando que pelo Venerando Acórdão n. 632, de 10 de março de 1971, foi-lhe mandado contar o tempo de 14 anos, 3 meses e seis dias até 1.º de março de 1971, e que desta data até 24 de outubro de 1974 há mais um acréscimo de 3 anos, sete meses e 24 dias, perfazendo o total de 17 anos, 11 meses e zero dias. Alegou e comprovou com certidões, que não gozou os períodos de férias da justiça comum nos anos de 1971/72, 1972/73 e 1973/74, tendo direito assim a contagem em dobro que lhe favorece com mais UM ano; ainda comprovou não ter gozado o período de férias eleitorais de 1973/74 que lhe dá mais, contados em dobro, 120 dias, e finalmente um período de licença prêmio no decênio de 1962/1972, que lhe dá o direito de contando em dobro, mais um ano, perfazendo o total de VINTE ANOS e TRÊS MESES e ZERO DIAS até 24 de outubro do corrente ano de 1974. Ouvida a Douta Corregedoria, esta em parecer fundamentado e descritivo, opinou pela aprovação do pedido. Assim, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer da Corregedoria, mandar contar em favor do bacharel Romão Amoedo Netto, o tempo de serviço de VINTE (20) anos e TRÊS (3) meses e ZERO (0) dias para todos os efeitos de direito, até a data de 24 de outubro de 1974. P. I. R.

Belém do Pará, 6 de novembro de 1974.

(a) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. — Reg. n. 3762)

C O N S E L H O D A M A G I S T R A T U R A

ACÓRDÃO N. 73

Recurso Cível da Capital

Recorrente — Durval Lobato Paes

Recorrida — A Corregedoria Geral da Justiça.

Relator — Ary da Motta Silveira

EMENTA: — A remoção do bem penhorado é ato administrativo que não compete ao Juiz, quando dito bem é objeto

de ação que já subiu, em grau de recurso, à apreciação da Superior Instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível, em que é recorrente Durval Lobato Paes, e, recorrida, a Douta Corregedoria Geral da Justiça.

Durval Lobato Paes, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta Cidade, reclamou perante a douta Corregedoria Geral da Justiça, contra despacho do doutor Juiz da 6a. Vara Cível da Capital.

Alegou o reclamante — ora recorrente — que arrematou na Justiça do Trabalho, em leilão judicial realizado no dia 17 de julho de 1973, o terreno edificado à Rodovia Belém-Ananindeua, à altura do Km. 5, onde se localizava a Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A (PARABOR). Diz mais que ao tomar posse do imóvel arrematado, o reclamante constatou a existência de várias máquinas e implementos localizados em parte do referido imóvel, constando que ditos bens estão penhorados ao Banco da Amazônia S/A. (BASA) em ação que corre no Juízo da 6a. Vara Cível. Assim, pediu ao Juiz daquela Vara que determinasse providências para a remoção dos referidos bens, às custas do exequente, como é de Lei. Mas, o dr. Juiz indeferiu a pretensão, sob a alegação de que a ação que o Banco move contra a Parabor se encontra em grau de apelação, e, assim, caberia ao Relator decidir a respeito, estando as providências entre as que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça enumera nos arts. 69 e 70. Sobre o assunto, a desembargadora Corregedora tem idêntica opinião, daí porque a reclamação não prosperou, dando motivo ao presente recurso em que o interessado pretende que seja reformada a decisão da douta Corregedoria, e, conseqüentemente, que o juiz seja compelido a providenciar a remoção dos bens penhorados. Em parecer a fls. o desembargador Procurador Geral do Estado é de opinião que o recorrente tem razão, e, por isso, deve ser atendido na sua pretensão. É o Relatório.

A Indústria de Artefatos de Borracha (PARABOR), empresa comercial mal sucedida, respondeu — ou ainda responde a várias ações em que credores procuraram receber o que lhes era devido. Um deles, o Banco da Amazônia, obteve, para garantia de seu crédito, a penhora da maquinaria a que se refere os presentes autos. Trata-se de máquinas e implementos de alto custo, montados e presos ao solo com profundos e extensos alicerces. Quando o recorrente arrematou o imóvel a que se refere a inicial, certamente sabia a natureza dos

acessórios existentes dentro dele, pois, não se admite que em ato público como é o leilão judicial, o arrematante não tome conhecimento detalhado do que odquire. Não há dúvida todavia, de que ao recorrente não incumbe o ônus — pelo visto enorme da remoção dos referidos bens, e, sim, ao próprio credor pignoratício que é o BASA. Por outro lado, se a providência requerida ao dr. Juiz não pode ser incluída entre os atos que incumbe ao Relator, nos termos dos arts. 69 e 70 do Regimento Interno do TJ, todavia, é inegável que o bem penhorado está garantindo a execução de um

crédito, cuja ação subiu em grau de recurso para a Superior Instância. Acertado pois, é que não só os atos enumerados naqueles dispositivos mas também qualquer ato administrativo, passe à competência do desembargador Relator do recurso, justamente por dizer respeito ao processo como um todo, por atingir a guarda daquilo que constitui a garantia do cumprimento do que foi decidido no recurso. Por esses motivos, não merece censura a decisão do dr. Juiz mantida pela Desembargadora Corregedora.

A vista do exposto, acordam os de-

sembargadores membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Belém, 30 de outubro de 1974.

(aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente; Ary da Motta Silveira — Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, sexta-feira, 22 de novembro de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 3762)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de novembro de 1974 para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: A Justiça Pública.

Apelados: Francisco e Felix Soares de Castro (Dr. José Melo da Rocha — Advogado de Ofício).

Relator: Des. Lassance Cunha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de novembro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3764)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3a. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 29 de novembro de 1974 para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Raimundo Delfino da Silva & Cia. (Aluizio Arroxelas de Almeida Lins — Advogado Provisionado).

Agravado: F. Mendonça (Dr. João Messias dos Santos).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Maria Silbene Chediech Martins (Dr. Orlando de Melo e Silva).

Apelado: Onildo de Souza Martins (Dr. Egydio Salles).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de novembro de 1974.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 3763)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Olinto de Vasconcelos Valente e Maria das Graças de Carvalho Barra, ele filho de José Galdino Valente e Emilia Nazareth de Vasconcelos Valente, ela filha de Ulisses Pessoa Barra e Maria de Lourdes de Carvalho Barra, solt.: — Raimundo Nelson Pereira Machado e Antonia Alda Correa da Costa, ele filho de Alfredo de Oliveira Machado e Maria Pereira Machado, ela filha de Manoel Corrêa da Costa e Risoleta Corrêa da Costa, solt.: — Carlos Sousa Lieuthier e Telma Maria Matos dos Santos, ele filho de Francisco de Carvalho Lieuthier e Maria da Gloria de Sousa, ela filha de Luiz Ferreira dos Santos e Raimundo Matos dos Santos, solt.: — Raimundo Nonato Brito Serra e Maria de Fátima Duarte da Silva, ele filho de José Eusebio Serra e Virginia Freitas Brito, ela filha de Armando Souza e Silva e Maria José Duarte da Silva, solt.: — Carlos Roberto Palmeira Greidinger e Elza Maria Nascimento Ferreira, ele filho de Roberto Greidinger e Odeete de Nazaré Palmeira Greidinger, ela filha de Olga Nascimento Ferreira, solt.: — Reinaldo da Silva Alves e Maria Diva Gomes, ele filho de João Gualberto Alves e Laura da Silva Alves, ela filha de Ana Venancio Gomes, solt.: — José Maria Monteiro de Barros e Celia Santos da Silva, ele filho de Darcy Barros e Iracema Monteiro Barros, ela filha de Pedro

Mendes da Silva e Barbara Santos da Silva, solt.: — Benedito Assunção de Moraes e Maria José Ferreira de Lima, ele filho de Eduardo Roque de Moraes e Helena Baia de Moraes, ela filha de Antonio Furtado de Lima e Amilia Ferreira de Lima, solt.: — Raimundo Alves de Lima e Jacirema Olegário da Costa, ele filho de Antonio Alves da Silva e Maria Lima Silva, ela filha de Raimundo Ferreira Costa e Maria de Jesus Olegário da Costa, solt.: — Felipe Gomes de Almeida e Oneide Regina Lisboa de Oliveira, ele filho de Manoel Gomes de Almeida e Raimunda Anunciada Nascimento, ela filha de Raimundo Oliveira e Rosa Lisboa de Oliveira, solt.: — Antonio Carlos Vital da Silva e Dinair Batista Xavier, ele filho de Erecina Vital da Silva, ela filha de Mário Siqueira Xavier e Aida Batista Xavier, solt.: — Otacilio Lopes dos Santos e Maria de Jesus Ferreira Nunes, ele filho de José Cosme dos Santos e Aldenora Lopes dos Santos, ela filha de Sodrelino Vieira Nunes e Ormin da Ferreira Nunes, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de novembro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 22090. Reg. n. 5150—Dia—27.11.74)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 201/74.

Expediente do Dia 11.11.74
Juiz Federal e Diretor do Foro --
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Processos
N. 6950 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)
Réus: José Francisco da Silva e outros (Adv. Antonio Medeiros)
Despacho: 1) Designo o próximo dia 22, às 10:30 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas à f., cientes os réus, os seus defensores e o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. 2) Expeça-se Carta Precatória para inquirição das testemunhas residentes nos Estados de São Paulo e Minas Gerais. Intime-se. Belém, Pa., em 11.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
N. 7500 — Habeas Corpus impetrado pelos Bels. Odilson Novo e José Maria Dias em favor de Nadir Maria dos Santos.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.
Belém, Pa., em 11.11.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições
Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento de Mandato nos autos do proc. n. 3557.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato nos autos do proc. n. 3692

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato nos autos do proc. n. 3694.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato nos autos dos procs. 3696 e 3720.

Despacho: N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Eldonor Cunha Alves
Assunto: Vem na qualidade de perito responder aos quesitos formulados nos autos da Vistoria Ad Perpetuam Rei Memoriam.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato nos autos dos procs. 3865 e 3863

Despacho: Idêntico ao acima.
Telegrama nr. 69 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado de S. Paulo

Assunto: Ref. Precatória expedida por aquela Vara em 18.06.73.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos
N. 3337 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Consórcio R. B. R. Ltda
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 20, e, em consequência, declaro suspensa a Execução

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5449 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Raimundo Alves & Cia.
Despacho: Cite-se na pessoa do procurador referido a fls. 8—v... caso o mesmo tenha poderes para recolher citação.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5777 — Ação Executiva

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Réus: Tibirica Santa Brígida Cunha — T. Cunha & Cia.

Despacho: Prossiga-se.
Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 6876 — Homologação de Opção

Reqte: Waldir dos Santos Cunha (Adv. Pedro D. Cunha)

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fls.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6878 — Homologação de Opção

Reqte: Maria Alice Leal de Mattos (Adv. Maria do Carmo Paixão)

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 7186 — Homologação de Opção

Reqte: Odilon Souza (Adv. César Z. Mártires)

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 7188 — Homologação de Opção

Reqte: Maria Juracy de Barros (Adv. César Mártires)

Reqda: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fls.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7190 — Homologação de Opção

Reqte: Francisco de Paula S. Pacheco (Adv. César Mártires)

Reqda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM

Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6908 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Vicente Monteiro da Rosa, Simão Sarquis Rossy e Oséas Dias Gonçalves

Despacho: Ao cálculo.
Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7246 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Exectda: SILCO — Corretagens e Representações Ltda.

Despacho: Cite-se.
Belém, Pa., em 12.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7292 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectda: Amazônia Produtos de Exportação Ltda.

Despacho: Data Vênia, os Procuradores Regionais do Exequente não podem EX AUCTORITATE PROPRIA constituir mandatários para sua defesa em juízo, estando assim irregular o instrumento de mandato de fls. Diante disso, assino ao patrono do demandante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, sob pena de decretar a nulidade do

processo (art. 13 do CPC). Intime-se.
Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7020 — Carta Precatória Inquiri-tória.

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz em Exercício na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Designo a audiência do dia 20 de novembro corrente, às 9 horas, para inquirir a testemunha Clodomiro Moacir Araujo, servidor da Superintendência Regional da Receita Federal. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, bem como ao doutor José Bonifácio Pimentel de Sena, nomeado defensor AD HOI dos réus. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7251 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inq. Policial 34/74).

Repte: O Ministério Público (Adv. Almeirando Trindade)

Indiciados: José Fernandes de Oliveira e Maria Eunice Bandeira de Andrade.

Despacho: Defiro o pedido do Ministério Público. Intime-se.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7377 — Justificação

Justificante: Companhia de Pesca Taiyo (Adv. Octávio de B. Meira)

Despacho: Vista ao Ministério Público.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentença Proferida

N. 6734 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Militar

Repte: O Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Indiciados: Mário Vasques e Gil Beltrão de Andrade Lima.

Sentença: Vistos, etc... JULGO extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição. P. R. I.

Belém, Pa., em 11.11.74.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 5032 — Dia: 27.11.74)

BOLETIM DA JUSTICA FEDERAL

N: 202/74

EXPEDIENTE DO DIA 12.11.74

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretária

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Petições de: Mario F. Carvalho, F. S. Cavalcante, Armando Duarte Mesquita, Kendi Kishi, Abel Corrêa Guimarães, COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda. e I. Negão & Cia. Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, 12.11.74 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 119/74—CRJ|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em exercício SR|PA

Assunto: Ref. Of. n. 1595/74—JF — Proc. n. 7518.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 120/74—CRJ|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em exercício SR|PA

Assunto: Ref. Of. n. 1601/74 — Proc. n. 7517.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 234/74 — Da Junta Comercial do Estado do Pará — JUC|EPA

Assunto: Remetem a Certidão Oficial de n. 41/74, expedida pela Secretaria daquela Junta.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 416/AJG da Polícia Militar do Pará

Assunto: Informação (presta) referente Of. n. 1581 de 05.11.74.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. AC—74—SEC Of. 472 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Solicita documentos pertencentes a Herundina Ferreira Jardim e Aylce Miranda.

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 692/74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em exercício na SR|PA

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 66/74—SR|PA — Flagrante

Despacho: Ao doutor Procurador da República para os fins devidos. Belém, Pa., em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 693/74—CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional em Exercício na SR|DPF|PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 14/74—SR|PA de 04.03.74.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Waldemar Scaff Abdon
Assunto: Requer juntada do Instrumento de Procuração aos autos do Processo n. 6447.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Departamento de Estradas de Rodagem — DER|PA (pp. Humberto Machado de Mendonça).

Assunto: Vem requerer retificação do nome da lancha que rebocava a balsa Presidente Menutti".

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Danilo Ramos Cunha, Orlando de Castro Mattos e Raimundo Expedito Bragança (pp. Antonio Z. Lindoso).

Assunto: Ref. Proc. n. 5227/73.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (pp. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Apresenta o rol de testemunhas que comparecerão independente de notificação à audiência do dia 13 do corrente.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de: Carlos Augusto de Paula Abnader

Assunto: Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato aos autos dos processos ns. 3560, 3591, 3691, 3693, 3723, 3725, 3727 e 3870.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5439 — Mandado de Segurança

Autora: Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA (Adv. Antonio B. Sobrinho)

Imptdo: Senhor Presidente da Companhia das Docas do Pará — CDP

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5780 — Ação Executiva

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Réus: Herculano Trindade da Silva e Amiraldo Nunes Filho

Despacho: Reformule-se o cálculo. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6129 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leônidas Cruz)

Exectdos: Eurico Martins da Silva e outros.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória
 Depcte: Juízo Federal da Seção Judiciária do Pará
 Depcto: Juízo Federal da Quarta Vara — Guanabara
 Acusado: Francisco Gomes de Andrade Lima
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Carlos Augusto de Paula Abnader
 Assunto. Requer juntada do Instrumento Particular de Mandato aos autos do proc. n. 3548.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória
 Depcte: Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
 Depcto: Juízo Federal da Quarta Vara — Guanabara
 Acusados: Antônio Tuffi Mattar e outros.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Despachos em Processos
 N. 3362 — Consignação em Pagamento
 Autora: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (pp. Lauro de Figueiredo).
 Ré: Manoel Pinto da Silva S.A., Comércio, Ind. e Agricultura (Adv. Manoel P. da Silva Jr.)
 Despacho: Prossiga-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4142 — Executivo Fiscal
 Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
 Exectda: L. Oliveira & Cia.
 Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho de fls. 1—v. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 4719 — Vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam"
 Reqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
 Reqdo: Doutor Reynaldo de Mello dos Santos Couto (Adv. em causa própria)
 Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho "retro". Belém, 12.11.74. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 5594 — Carta Precatória
 Depcte: Exmo. Senhor Dr. Juiz Federal da 2a Vara da Seção Jud. de S. Paulo.
 Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 6983 — Interpelação Judicial
 Autor: Mário Rodrigues das Neves

(Adv. Miguel Brasil)
 Réu: Enc. do Porto do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, nesta Capital.
 Despacho: Indique o causídico signatário da inicial, expressamente, os nomes dos Interpelantes, que não constam daquela peça, bem como esclareça devidamente o cargo do Interpelado, no prazo de 10 dias. Intime-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7414 — Ação de Depósito
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Réu: Antônio Paulo Barbosa Baia.
 Despacho: Cumpra a A. no prazo de 10 dias, o estatuído no artigo 282, incisos VI e VII, do Código de Processo Civil. Intime-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 6470 — Ratificação de Processo Marítimo Formado a Bordo do Iate Motor "Santa Margarida".
 Autor: Francisco Otavio dos Santos Palheta (Adv. Douglas Domingues)
 Despacho: Cumpra-se o ordenado no respeitável despacho "retro". Belém, .. 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 6715 — Carta Precatória Citatória
 Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho
 Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará
 Despacho: Prossiga-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7022 — Justificação
 Justificante: Antonia Augusta do Nascimento Mendes (Adv. José de Siqueira Filho)
 Réu: Serviço de Abastecimento do Vale Amazônico — SAVA.
 Despacho: Esclareça a Justificante quem é o Justificado, que deverá ser citado. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7232 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectda: M. L. Cardias
 Despacho: Cite-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7234 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectda: COMEX — Cia. Madeireira Exportadora.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7236 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectda: Tecidos Nassar Filial — Massa Falida.
 Despacho: Esclareça o Exequente quem é o síndico da massa falida. Be-

lém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7238 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectda: Matadouro Cristalândia Agro Pecuário Ind. Ltda.
 Despacho: "Data venia", os Procuradores regionais do Exequente não podem "exauctoritate propria" constituir mandatários para sua representação em Juízo estando assim irregular o instrumento de mandato de fls. Diante disso, assino ao patrono do demandante o prazo de 10 dias para sanar a irregularidade, sob pena de decretar a nulidade do processo (artigo 13 do CPC). Intime-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7240 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectdo: Basilio Magno Pantoja.
 Despacho: Cite-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7242 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectda: Constroem Ltda.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7244 — Execução
 Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)
 Exectda: O. L. Conceição.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7405 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Exectdos: Cristovam Emmerick Thaumaturgo Lobo e outros.
 Despacho: Citem-se. Belém, 12.11.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 N. 7407 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Exectdos: José Augusto Tavares Rodrigues e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7409 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Exectdos: Newton da Silva Mala e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7411 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Exectdos: Orlando Vieira da Silva e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7413 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)
 Exectdos: Lauro Braga Pereira de Souza e outros.
 Despacho: Idêntico ao acima.
 N. 7421 — Execução
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Executados: Castano dos Santos Cardoso e sua mulher.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7423 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Executados: Feliciano Primo da Silva e sua mulher.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7427 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Executados: Waldemar Scaff Abdon e sua mulher.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7429 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Executados: Maria das Graças Coelho Salles e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7431 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Executados: Orlando Salles do Rosário e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. n. 5033 — Dia — 27.11.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 203/74

Expediente do dia 13.11.74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ

FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Benedito Vilhena Neirão, Reginaldo Monteiro da Silva, Joaquim Tavares & Irmão e L. Figueiredo Navegação S. A.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 60/RT do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em Exercício na Quarta Vara — GB

Assunto: Encaminha a Reclamação Trabalhista formulada por Arley Ventura Pereira contra a Caixa Econômica Federal.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 458/74—SP/SR/PA do Superintendente Regional do DP/PA

Assunto: Apresenta os Agentes Paulo Buer Lefa e Paulo Rodrigues de Sales.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições da: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Quer desistir da ação proposta contra Carlos Miguel Santos Cavalcante, Célia Paula dos Santos e Germano Paes Marques.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Reinaldo Ver Vallen Cruz (pp. Waldemar F. Vianna)

Assunto: Ref. Mandado de Segurança, nos quais é Impetrante e Impetrado o Sr. Dr. Secretário da Previdência Social.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Maria Leonice Chaves de Almeida (pp. Achilles Lima)

Assunto: Requer a citação da requerida (SUDEPE) na pessoa de seu representante legal.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Bertazoni Anne Marie Zurek (pp. Ruy Barata)

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra ato arbitrário da Polícia Federal.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Oferece denúncia contra o nacional Raimundo Moreira da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Serviço de A. e Seguro Social dos Economizários — SASSE (Adv. Iranêlio Rocha)

Assunto: Propõe contra Pedro Valinoto Filho (locatário) e Pedro Valinoto (fiador) a presente Ação de Execução Definitiva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José de Oliveira Filho

Assunto: Vem solicitar a homologação de sua opção pelo F.G.T.S. no seu contrato de trabalho com o INPS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader e Frederico C. de Souza) move contra Aero Clube do Pará, J. R. Moreira e Pires da Costa e Companhia.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado da Guanabara.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

da Nona Vara de Seção Judiciária do Estado de S. Paulo.

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 1847 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Noura)

Execda: Waf Construtora Ltda. (Adv. Daniel C. de Souza)

Despacho: Comunique-se, por ofício, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara da Capital.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5892 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Ré: Herundina Ferreira Jardim (Adv. Ubiratan Aguiar)

Despacho: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 42/74 do Encarregado Especial da Liquidação da Ex-SNAPP.

Assunto: Recebimento de indenização — reitera.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

AC74SECOF 488 do Sr. Diretor do Presídio São José

Assunto: Petição do interno José da Conceição Mendes.

Despacho: Despachei no anexo.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jud. do Estado do Pará

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária de São Paulo

Réus: José Martins Pinheiro Neto e José Cabello Campos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 2510 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Paulo Meira)

Ré: Raimundo de Oliveira Lima (Adv. Antônio F. Leite)

Despacho: Cumpra-se o ordenado no item V do despacho de fls. 25.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6704 — Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: Sebastião Lúcio de Oliveira.

Despacho: Trata-se de acusação da prática, por parte do indiciado, de contravenção tipificada na Lei n. 5.197, de 3.11.67. De acordo com o previsto no art. 34 do mencionado diploma legal, o processo obedecerá ao rito sumário da Lei n. 1.508, de 19.12.51. Esta, no art. 50., estatui que quando o procedimento se iniciar por portaria da autoridade policial (como é o caso destes autos), observar-se-á o disposto no art. 536 do Código de Processo Penal. Assim, mando que se abra vista ao representante do Ministério Público para que S. Exmo. se pronuncie sobre o fato e sua tipificação.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6706 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade).

Réus: Antonio Saraiva e outros.

Despacho: I — Recebo a denúncia, ratificada a fls. 98-v. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 5 de dezembro vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6803 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: Hailton dos Anjos Miranda.

Despacho: I — Recebe a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 6 de dezembro próximo, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já foi condenado por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7254 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Pedro Vallinoto e Luiz G. Santos da Silva.

Despacho: I — Recebo a denúncia. II — Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 22 de novembro do corrente, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6193 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: José Merandolino Macedo (Adv. Odilson Novo) e Francisco Ricardo de Souza.

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho "retro".

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6916 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Sebastião Hélio da Costa e José Maria Neri dos Santos.

Despacho: I — A denúncia já foi recebida (r. despacho de fls. 28). II — Proceda-se às citações ordenadas. III — Designo a audiência do dia 4 de dezembro vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Requisite-se ao DPF o laudo de exame dos objetos apreendidos (fls. 22), informando a Secretaria o paradeiro dos mencionados objetos. V — Oficie-se aos Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. VI — Intime-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5718 — Ação Trabalhista

Recte: Hervard Martin Hagem (Adva. Ana Maria Barros)

Recda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza).

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho "retro".

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5720 — Reclamação Trabalhista

Recte: Francisco Raimundo Silva Santos (Adva. Ana Maria Barros)

Recda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza).

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho "retro".

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5744 — Reclamação Trabalhista

Recte: João Ribeiro Pinto (Adva. Ana Maria Barros)

Recda: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Nelson Souza).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6013 — Reclamação Trabalhista

Recte: Eudemar Chagas dos Santos (Adv. Enivaldo G. Ferreira)

Recdo: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

Despacho: Renovem-se as diligências para dia e hora a serem designados pela Secretaria. Intime-se.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 6989 — Reclamação Trabalhista

Recte: Guilherme de Jesus Corrêa (Adva. Ana Maria Barros)

Recda: União Federal (Superintendência de Campanha de Saúde Pública)

Despacho: Cumpra-se o ordenado no r. despacho "retro".

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 7209 — Reclamação Trabalhista

Recte: Raimundo Eloi Oliveira da Cunha (Adv. Mário Chermont)

Recda: Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6908 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Vicente Monteiro da Rosa e outros.

Despacho: Diga a Exequente.

Belém, Pa., em 13.11.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Distribuidora Fed.

Distribuição dos feitos da 1a. Instância, em audiência realizada às 12 hrs. do dia 13 de novembro de 1974.

I — AÇÃO ORDINÁRIA:

N. 7537 — Autores — Alvaro José de Moura e outros

Réu — Instituto Nacional de Previdência Social

AO: MM. Juiz Fed. Subs.
II — MANDADO DE SEGURANÇA
 N. 7526 — Imppte. — Bertazoni Anne Marie Zurek
 Imptdo. — Sr. Dr. Superintendente da Policia Federal
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7527 — Imppte. — Camille Barçon
 Imptdo. — Sr. Dr. Superintendente da Policia Federal
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO
 N. 7520 — Exequente — I. N. P. S.
 Executado — Pires da Costa & Cia. Ltda.
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7521 — Exequente — I. N. P. S.
 Executado — Palestra Esporte Clube Beneficente
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
 N. 7522 — Exequente — I. N. P. S.
 Executado — Aero Clube do Pará
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7523 — Exequente — I. N. P. S.
 Executado — Sociedade de Construção Franco Brasileira Ltda.
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
 N. 7524 — Exequente — I. N. P. S.
 Executado — A Empresa J. R. Moreira — José da Rocha Moreira
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7525 — Exequente — I. N. P. S.
 Executado — Maria Neuzulita de Lima Modesto

AO: MM. Juiz Fed. Subs.
IV — AÇÃO DE EXECUÇÃO
 N. 7540 — Exequente — Serviço de Assistência e Seguros Social dos Economiários
 Executados — Pedro Valinoto Filho e Pedro Valinoto
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7541 — Exequente — Serviço de Assistência e Seguros Social dos Economiários
 Executados — Edgar Eban Moreira e Carlos Felício Gomes
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
V — AÇÕES DIVERSAS
 N. 7532 — Reclamante — Genésio Melquiades dos Santos
 Reclamado — Instituto Agronômico do Norte
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
 N. 7533 — Reclamante — Maria Leonice Chaves de Almeida
 Reclamado — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7534 — Reclamante — Iolando Barbosa Pinto
 Reclamado — Projeto Integrado de Colonização
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
 N. 7535 — Reclamante — Arley Ventura Pereira
 Reclamada — Caixa Econômica Federal

AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7536 — Reclamante — Jorge Pí-nheiro Pantoja
 Reclamado — Sanatório Barros Barreto
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS
 N. 7528 — Requerente — José de Oliveira Filho
 Requerido — Instituto Nacional de Previdência Social
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7529 — Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 9a. Vara da Seção Judiciária do Estado de S. Paulo
 AO: MM. Juiz Fed.
 N. 7530 — Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
 N. 7531 — Deprecante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1a. Vara no Estado da Guanabara
 N. 7538 — Ratificante — Balsa Residente Menuti
 AO: MM. Juiz Fed. Subs.
VII — AÇÕES CRIMINAIS
 N. 7539 — Autora — A Justiça Pública
 Réu — Raimundo Moreira da Silva
 AO: MM. Juiz Fed.
 (Ext. — Reg. n. 5031 — Dia 27.11.74)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada INAPE S/A — Indústria Nacional de Pesca, domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCT, 923/73, em que é reclamante Alviná Batista, para falar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do referido processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travesseira D. Pedro I, número 750.

Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Serv. Jud., Classe B, datilografei. E eu Criene Alba de O. Silva, Chefe de Secretaria Subscrevi.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 08 de novembro de 1974.

O JUIZ:

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
 Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCT de Belém.

(G. Reg. — n. 3766)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 05 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, doutora Marilda Wanderley Coelho Vianna Juíza do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais:

Resolve designar a Técnica de Serviços Judiciários "B", Maria Luiza Barroco Marinho, lotada e em exercício nesta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para substituir o Chefe de Secretaria, doutor Geraldo Soares Dantas, durante o seu afastamento em gozo de férias relativas ao ano de 1974, a partir de 14 de novembro corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marilda Wanderley Coelho Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 18 de novembro de 1974, conforme Processo TRT — P896/74.

(G. Reg. — n. 3743)

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 03/74 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar o Auxiliar de Portaria — PJ 12, Alfredo Lopes Bezerra, para, no período de 20.11 a 19.12.74, substituir o Oficial de Justiça Avaliador José Edilsimo Elizário Bentes em gozo de férias relativas ao exercício de 1974.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4.ª JCT de Belém.

Homologada pelo Exm.º Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz-Presidente do TRT da 8.ª Região, em data de 18 de novembro de 1974, conforme despacho no ofício 1.298/74. (Processo TRT P-897/74).

(G. — Reg. n. 3768)

5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Walter Gomes de Oliveira Filho, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5.ª JCY-340/74, em que é reclamada Zapata, Serviços Marítimos Ltda., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de informar onde a reclamada possui bens penhoráveis, referente ao processo supra. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos dezanove (19) dias do mês de novembro de 1974. Eu, Cecília Chagas Monteiro, Auxiliar de Serviços Judiciários, classe B, datilografar. E eu, José Alexandre de M. Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

V I S T O :

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 5.ª JCY de Belém.
(G. — Reg. n. 3767)

6a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Vicente Ferreira da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 6a. JCY-193/74, em que é reclamado João Alves do Nascimento para ciência de decisão proferida por esta Junta, em audiência de 08 de outubro de 1974 e cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta sem divergência de votos julgar procedente em parte a reclamação (J. A. Nascimento & Cia. Ltda), a pagar ao Reclamante Vicente Ferreira da Silva, a importância de setecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e nove centavos referente Aviso Prévio, Repouso Remunerado, Diferença de Salário, Gratificação de Natal, Férias e Depósito do FGTS; mais Anotação de Carteira de Trabalho, tudo de conformidade com a Fundamentação. Improcedentes as demais verbas — Solicitadas em Excesso por falta de Amparo Legal. Sujeito o valor da condenação a correção monetária na forma da lei. Custas pelo demandado sobre o valor que se arbitra em hum mil cruzeiros digo em hum mil e quinhentos cruzeiros, na importância de Cr\$ 107,22

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º Bloco 3º andar.

Belém, 14 de novembro de 1974.
ENGRÁCIA DE A. FERREIRA
P/Chefe de Secretaria
(G. Reg. — n. 3746)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Vicente Ferreira da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado reclamante nos autos do processo n. 6a. JCY-193/74, em que é reclamado João Alves do Nascimento, para se manifestar sobre a proposta de parcelamento apresentado pelo reclamado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o andar.

Belém, 14 de novembro de 1974.
ENGRÁCIA DE ARAUJO FERREIRA
P/Chefe de Secretaria.
(G. Reg. — n. 3746)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 07 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em exercício, Dr. Othílio Francisco Tino, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do serviço público, para a realização do Concurso C-82 de Auxiliar Judiciário;

R E S O L V E :

DETERMINAR que os funcionários Myriam Moreira de Souza, Maria Roza Rodrigues Neves, Washington Soares Barroso, Elza Rego de Siqueira e Ely Thomé Lopes, fiquem à disposição da Exma. Sra. Dra. Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente do Concurso C-82 de Auxiliar Judiciário, nos dias 09 e 10 de novembro corrente, para fiscalização durante as provas do referido concurso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

OTHÍLIO FRANCISCO TINO
Suplente de Juiz Presidente da 2a. JCY de Manaus, em exercício
Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do

TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 20 de novembro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P-895/74.

(G. Reg. — n. 3768)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

PORTARIA N. 01/74 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974

O Presidente em exercício da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Doutor Othílio Francisco Tino, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade do serviço público, para a realização do Concurso C-82

R E S O L V E :

DETERMINAR que os funcionários Cella Maria Viana de Queiroz, Auxiliar de Portaria 8-B, Francisco Ladislau Bastos e Ivo Peres Arévalo, Guardas Judiciários 10-B e 8-A respectivamente, nos dias 9 e 10.11.74, fiquem à disposição da Exma. Sra. Dra. Lúcia Simão Luiz de Oliveira, Juíza Presidente do Concurso C-82 para os serviços de preparo dos locais do concurso durante a realização do mesmo, inclusive no final, colocando em ordem as dependências servidas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

OTHÍLIO FRANCISCO TINO
Suplente de Juiz Presidente da 3a. JCY de Manaus.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, em data de 19 de novembro de 1974, conforme despacho no Processo TRT P-879/74.

PORTARIA N.º 02/74 DE 06
DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente em exercício da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Othílio Francisco Tino, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade do serviço público, para a realização do Concurso C-82 de Auxiliar de Serviços Judiciários

R E S O L V E :

Determinar que os funcionários Lúcia Eleonora Jana das Neves, Evelyn de Mello Rosas e Darcy Teixeira Cavalcante, fiquem à disposição da Exma. Sra. Dra. Lygia Simão Luiz de Oliveira, Juíza do Trabalho, Presidente do Concurso C-82, para Auxiliar de Serviços Judiciários, nos dias 9 e 10 de novembro corrente, para a fiscalização durante as provas do referido concurso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

OTHÍLIO FRANCISCO TINO
Juiz-Presidente da 3.ª JCY de Manaus,
em exercício

Homologada pelo Exm.º Sr. Dr. Raul Sento-Sé Gravatá, Juiz Togado do TRT da 8.ª Região, no exercício da Presidência, em data de 19 de novembro de 1974, conforme Processo TRT P-879/74.
(G. — Reg. n. 3743)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região

PORTARIA N. 365 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista que o interessado não gozou o período de licença especial, estabelecido pela Portaria n. 213, de 16.07.74 e o que consta do Processo TRT P-472/74,

RESOLVE:

Determinar que a licença especial a que faz jus o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Clóvis de Oliveira Costa, da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, referente ao decênio 1961/1971, seja gozada oportunamente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região
(G. — Reg. n. 3719)

PORTARIA N.º 366 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-850/74.

RESOLVE:

Conceder a gratificação correspondente a oito horas de serviço extraordinário prestado pelos Auxiliares de Serviços Judiciários classe B, Maria da Conceição Alves Bastos, Aida Maria Cavaleiro de Macêdo Bentes, Jandira Oliveira de Aragão, Roosevelt Gomes, Clécia de Fátima Gabilanes Fonsêca e Maria Virgínia Banhos e Souza, deste Tribunal, nos dias 25 e 28 de outubro findo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado do TRT da 8ª Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3743)

PORTARIA N.º 367 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Diretora do Serviço do Pessoal

deste Tribunal, para viajar a Brasília, a objeto de serviço, concedendo-lhe três diárias referentes ao período de 20 a 22 de novembro em curso, no valor unitário de Cr\$ 265,65 (Duzentos e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos) e passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado do TRT da 8ª Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3743)

PORTARIA N.º 368 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço

RESOLVE:

Designar o Técnico de Serviços Judiciários, classe "A" Salamir Tércio Nogueira de Brito, para ficar à disposição da Comissão do Concurso C-81, no período de 20 a 27 de novembro corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 369 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar os Guardas Judiciários, Auxiliares de Portaria e de Limpeza Carlos Souza de Almeida, Manoel Azarias de Miranda Neto, Guilherme Martins Pantoja, Perciliano Marques Meireles, Walter Damasceno, Antônio Braz Tavares e José Maria de Oliveira Batista, para ficarem à disposição da Comissão do Concurso C-81, nos seguintes locais e horários: sábado (23.11) às 08,30 horas, na sede deste Tribunal; sábado (23.11) às 14,30 horas, domingo (24.11) às 08,30 e às 14,30 horas, na SENAC, na Avenida Serzedelo Corrêa, n.º 279.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência

PORTARIA N.º 370 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-886/74,

RESOLVE:

Fixar o período de 07 de janeiro a 07 de março de 1975, a fim de que a Técnica de Serviços Judiciários, classe B, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Maria Alice Barroco da Rocha, goze o terceiro bimestre da licença especial referente ao decênio 1954/1964.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3769)

RESOLUÇÃO N. 1048/74
PROCESSO TRT P-742/74

Ronildo Martins Barreto, Técnico de Serviços Judiciários classe "A" da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

CONCEDE-SE ao requerente o aumento de 5% sobre os vencimentos a título de gratificação adicional, referente ao segundo quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Ronildo Martins Barreto, Técnico de Serviços Judiciários classe "A", da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, através do Processo n. TRT P-742/74, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que o requerente tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a 1.º de fevereiro de 1973 no cargo de Oficial de Administração nível 12 —A, sendo promovido ao nível 14 —B, dispensado o interstício de classe conforme o art. 166 § 1.º do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que mediante opção constante do Processo TRT P-327/74, o interessado foi aproveitado pelo Ato n. 99 de 22.5.74, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 seguinte, no cargo de Técnico de Serviços Judiciários classe "A";

Considerando que na forma do disposto no art. 9.º da Lei n. 6030/74 de 25.4.74 e da Resolução n. 1.001/74, de 10 de junho de 1974, do E. TRT, a gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, abrangidos pela citada Lei, passou a ser de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete (7) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base;

Considerando que a Secretaria Administrativa do TRT da 8ª. Região à vista dos elementos comprobatórios do

tempo de serviço nesta Justiça, concluiu que o mesmo completou a 16 de outubro de 1974, 3.650 dias de efetivo exercício, ou sejam dois quinquênios, na forma do art. 10 da Lei 4345/64, pelo que faz jus ao aumento de 5% sobre os vencimentos de Técnica de Serviços Judiciários classe "A", a lhe serem pagos a partir de 17 seguinte, a título de grá-vio;

Considerando, ainda, que o requerente não faz jus à vantagem pessoal de que trata o art. 10 da Lei 6030/74, de 25 de abril de 1974, disciplinada pela Res. n. 1.001/74, de vez que a diferença de Cr\$ 52,00 calculada na forma da citada Resolução, foi absorvida pela atual concessão;

Resolve, unanimemente: a) Conceder ao Técnico de Serviços Judiciários "A" Ronaldo Martins Barreto, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, o aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos-base do referido cargo, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, devido ao segundo quinquênio de efetivo exercício, completado a 16 de outubro de 1974, a lhe ser pago a partir de 17 seguinte; b) Considerar Absorvida a vantagem pessoal de Cr\$ 52,00 (Cinquenta e dois cruzeiros) face à atual concessão.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de outubro de 1974.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Juiz Presidente

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO
MENEZES
Juíza Togada

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Convocada

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Convocado

PLATÃO BARROS
Juiz Convocado

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ
Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO
Juiz Empregado

(G. Reg. — n. 3620)

INSTRUMENTO PARTICULAR
Instrumento Particular de
Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel, firmado por

José Maria da Silva e pelo Governo da República Federativa do Brasil.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), no prédio sito na Travessa D. Pedro I, n. 750, Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram de um lado José Maria da Silva, português, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Rua Maximino Porpino, n. 1700, CPF 000.874.402, e de outro lado, o Governo da República Federativa do Brasil, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o primeiro LOCADOR do prédio coletado sob o número 2546, situado na Avenida Marechal Deodoro, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, e o segundo na qualidade de LOCATÁRIO do mesmo imóvel que serviu de sede à Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, ajustem a rescisão amigável do Contrato de Locação que mantinham em relação ao imóvel acima mencionado, rescisão essa que se efetiva sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — Fica rescindido amigavelmente e de pleno direito o Contrato de Locação do imóvel coletado sob o número 2546, sito na Avenida Marechal Deodoro, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, Contrato esse mantido entre LOCADOR e LOCATÁRIO, desde 10 de setembro de 1973, conforme Termo lavrado às fls. 46v., 47, 47v, 48, 48v e 49 do Livro n. 2 de Registro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

SEGUNDA: — O LOCATÁRIO faz a entrega das chaves do prédio completamente desocupado ao LOCADOR neste ato.

TERCEIRA: — O LOCADOR renuncia de modo expresso ao direito a qualquer indenização ou outro ressarcimento que por força legal ou do contrato ora rescindido, porventura lhe assistissem.

QUARTA: — O LOCADOR confessa haver rescindido o imóvel objeto da presente rescisão em perfeito estado de conservação, declarando nada mais ter a reclamar do LOCATÁRIO com base no Contrato ora rescindido, dando ao LOCATÁRIO plena, geral, definitiva e irrevogável quitação de todas as obrigações decorrentes do Contrato ora rescindido, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente res-

Cartões de Felicitações

Natalinas

Confeccionamos vários modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

cisão boa, de paz, firme e valiosa, em Juízo ou fora dele. E por estarem assim justos e Contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO assinam o presente TERMO DE RESCISÃO, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 31 de outubro de 1974.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Locador

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Locatário

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Queiroz Nunes
Jandira Oliveira de Aragão

(G. — Reg. n. 3.769)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)